

# Outras Vozes



WLSA Moçambique  
Mulher e Lei na África Austral

Número 37

Maputo, Fevereiro de 2012



## VEJA NESTE NÚMERO...



**VIOLAÇÃO SEXUAL DE  
MENORES (3)  
Representações e  
práticas familiares e  
institucionais**



**LEI DA FAMÍLIA (2)  
A aplicação da Lei da  
Família. O caso dos  
Serviços de Registo Civil**



**Denúncia de violação dos  
direitos humanos:  
Violação colectiva em  
Pemba**

## Editorial

### A nossa agenda para 2012

A agenda para 2012 é de grande importância. Finalmente, após mais de 10 anos, está depositada no Parlamento uma proposta de revisão do Código Penal, que era há muito aguardada e que deve ser discutida até ao final do ano. Nesta proposta há vários aspectos críticos a destacar, nomeadamente a descriminalização do aborto em certas situações, e toda a parte referente aos crimes no âmbito da violência de género.

As disposições relativas à descriminalização do aborto foram elaboradas sob proposta do Ministério da Saúde e procuram responder ao crescente problema do aborto inseguro. A ser aprovada, pode vir a ter um impacto muito positivo na diminuição da taxa de mortalidade materna. Todavia, a parte referente aos crimes contra as pessoas, mantém muitos dos aspectos que desde o início são denunciados como discriminatórios e atentatórios da dignidade das mulheres e raparigas.

Nesta edição destaca-se um artigo sobre violação sexual de menores, da autoria de Conceição Osório, que se debruça sobre as representações em torno deste crime, destacando as práticas familiares e institucionais.

Um outro artigo avalia a aplicação da Lei da Família de 2004 ao nível dos Serviços de Registo Civil, no que se refere ao casamento. Considerando que esta lei procurava garantir a igualdade de direitos entre mulheres e homens na família, o enfoque vai para os seus limites e os constrangimentos na sua aplicação.

Chamamos também à atenção para dois textos de denúncia de violações de direitos humanos. O primeiro expõe um caso de violação sexual colectiva de uma mulher em Pemba, a inacção das autoridades e a impunidade dos agressores.

O segundo refere-se à violação dos direitos das raparigas e das mulheres nas comunidades que aderem à seita Johanne Marange, em Manica. Também neste caso não se conhece a actuação das autoridades competentes, neste caso da Procuradoria.

Escreva-nos e comente estes e outros temas que considere importantes para o activismo em prol dos direitos humanos.

**Maria José Arthur – Editora**  
**comunicar@wlsa.org.mz**

# VIOLAÇÃO SEXUAL DE MENORES (3)

## Representações e práticas familiares e institucionais

Por Conceição Osório

*Independentemente da maior ou menor familiaridade com a lei, considera-se que existe, entre os vários sectores como a polícia e a saúde, uma certa descaracterização e naturalmente desvalorização do crime de violação sexual de menores.*

Depois de termos analisado, em artigos anteriores, os dispositivos legais e mecanismos institucionais definidos no tratamento da violação sexual, procuraremos, aqui, distinguir as posições das e dos entrevistadas/os, principalmente no que se refere aos conceitos adoptados e às suas implicações no atendimento e na articulação inter e intrainstitucional.

É particularmente importante evidenciar a presença de uma abordagem sectorial homogénea sobre o significado que é conferido à violação sexual de crianças, nomeadamente no que se refere aos contextos de produção do crime e às formas de atendimento e encaminhamento. O modo como a informação é registada permitirá de forma concreta indicar-nos a existência, ou, pelo contrário, a ausência de acordos entre concepções e práticas na abordagem da violação sexual de menores.

Ao seleccionarmos como grupo-alvo os agentes policiais, os agentes da saúde e os activistas da sociedade civil, pretendemos avaliar o modo como as intervenções nestes diferentes níveis são complementares. Ou seja, como, e em primeiro lugar, cada um dos sectores representa e actua face às suas competências e, em segundo lugar, como os mecanismos descritos anteriormente são aplicados. Importa-nos compreender se, independentemente dos conflitos entre estratégias e acção das três instâncias, as crianças são tomadas como sujeito de direitos, isto é, se a “solução” se centra na vítima e na sua defesa ou

se se desloca para a família, alienando os direitos das vítimas ao poder parental. Esta questão de poder é tão mais importante quanto se reconhece que a violação sexual, principalmente de meninas, mas também de rapazes, deve ser compreendida no contexto de uma estrutura de género e de um normativo cultural que exerce a sua dominação através do controlo do corpo.

Finalmente, e embora as famílias e as vítimas não tenham constituído objecto de estudo, achamos importante intermediar as suas representações, através dos significados que as entrevistadas e entrevistados dão ao modo como as famílias e as comunidades agem perante a violação sexual de menores.

### **A estatística e a articulação intra e interinstitucional**

Com a recolha de informação estatística, foi nosso objectivo fazer um levantamento dos dados sobre violação sexual em cada um dos sectores que constituíram as unidades espaciais de estudo, de modo a poder identificar os critérios adoptados no registo da informação de cada uma das instituições e correlacionar a informação e a sua circulação no seio do mesmo sector e entre sectores.<sup>1</sup> Para que a análise permitisse avaliar a

<sup>1</sup> Recorde-se que as unidades espaciais de estudo são, no que respeita à saúde, o Centro de Saúde da Polana Caniço, o Hospital Mavalane, o Hospital José Macamo e o Hospital Central de Maputo. No que se refere ao sector policial, recolhemos informação no Gabinete Central de Atendimento à Mulher e Criança Vítima de Violência, nas

evolução dos casos de violação sexual e o aperfeiçoamento no registo da informação, foi nossa intenção cobrir o período que vai de 2008 a 2010.

Tendo como grupo-alvo a faixa etária compreendida entre os 0 e os 12 anos que, como já se referiu, corresponde à idade limite tomada como crime público pelo Código Penal ainda em vigor, foram definidos como indicadores a idade das crianças violadas, o sexo e o perfil dos agressores. Pretendia-se também identificar a porta de entrada mais utilizada pelas vítimas e encaminhamento para outros sectores, de modo a completarmos o circuito da violação.

Contudo, constataram-se dois fenómenos: o primeiro é que em cada sector e mesmo intra sectores, como no caso da saúde, não existe uma ficha uniformizada para registo, do que resulta uma disparidade na informação. No sector de saúde, e segundo nos disse uma entrevistada, “não há padronização no registo nem monitoria, não existe articulação com o MMAS nem com o MINT” (Isabel 1).<sup>1</sup> Por outro lado, nos hospitais de referência existe um único livro que regista os mais diversos tipos de ocorrência, não havendo qualquer sistematização dos casos e da sua incidência.<sup>2</sup> Um segundo fenómeno tem a ver com a ausência de qualquer registo sistematizado tomando como categoria a violação sexual, como é o caso das esquadras onde realizámos o trabalho. Mesmo quando se afirma que há articulação intrasectorial, a informação não tem suporte documental: por exemplo, quando solicitamos a informação nas esquadras, os agentes policiais folheiam várias pastas e depois vão enumerando os casos. Isto é tão mais estranho quanto o facto de dizerem que enviam o registo para o Gabinete Central, não guardando nenhuma cópia.

---

5ª, 12ª e 18ª esquadras, no posto policial 19 e na PIC da cidade de Maputo. Foi também recolhida informação na ARES, ADCC e LFC, organizações da sociedade civil.

<sup>1</sup> Nomes fictícios.

<sup>2</sup> O grupo de pesquisa teve que consultar os livros de registo e, a partir daí, fazer a recolha dos dados.

Por outro lado, não havendo comunicação interinstitucional ou sendo esta deixada ao arbítrio dos vários actores, verificam-se dificuldades na definição de critérios comuns, prevalecendo as abordagens sectoriais, cujo resultado é a ausência de uma informação fidedigna que permita o cruzamento de dados e a avaliação e a monitoria da realidade sobre violação sexual. A questão da idade é paradigmática da falta de coordenação entre polícia, saúde e sociedade civil: como veremos pelas tabelas, a definição de faixas etárias diferenciadas não permite ter uma visão integrada das situações de violação sexual de menores de 12 anos. Isto é, se a denúncia é obrigatória para crianças até aos 12 anos, o mesmo não acontece para as que têm uma idade superior. Este facto pode estar na origem de alguma confusão na articulação entre saúde e polícia, explicando, em parte, as dificuldades sentidas pelos agentes de saúde no que respeita à comunicação à polícia, que deveria ser obrigatória para o grupo-alvo.

Para além destes constrangimentos, a equipa de pesquisa enfrentou enormes dificuldades na obtenção da informação, particularmente no Hospital Central de Maputo (HCM), não tendo sido possível o acesso aos registos.<sup>3</sup> Com o argumento da protecção dos utentes para manter a confidencialidade da informação (embora tenha ficado claro que não se pretendia com este estudo identificar abusadas e abusadores), os dados foram sonegados, com excepção do serviço de Medicina Legal e do Centro de Reabilitação Psicológica Infante-Juvenil (CERPIJ). O secretismo e o medo manifestado por alguns/as entrevistados/as em fornecer informação que deveria ser pública, põe em causa a elaboração de políticas e estratégias coordenadas de luta contra a violação de menores.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> Fomos informados pela Direcção do HCM que teríamos que sujeitar o nosso pedido de acesso à informação à Comissão de Ética, o que, considerando os quesitos exigidos, significaria a não realização da pesquisa.

<sup>4</sup> Uma situação caricata revelou-se quando, perante a recusa de um determinado sector em fornecer informação, constatámos que essa mesma informação estava disponível

Considerando os constrangimentos, a informação que se apresenta provém de diferentes fontes e com diferentes metodologias. No sector da saúde, a informação do HCM foi elaborada com base em dados fornecidos directamente pelos profissionais, ou então recolhidos de apresentações públicas sobre o tema; no Centro de Saúde da Polana Caniço, no Hospital de Mavalane e no Hospital José Macamo, a equipa de pesquisa teve acesso aos livros de ocorrências, sendo daí retirada e sistematizada a informação. No sector policial, a informação foi transmitida verbalmente, com excepção da PIC que forneceu a informação escrita.

Por esta razão, as tabelas e a análise, mais do que mostrar evidências da situação da violação sexual de menores na cidade de Maputo, exprimem a coerência (ou incoerência) entre a informação fornecida pelos vários sectores e no seio do mesmo sector.

A apresentação deste ponto será feita por sector e entre unidades no mesmo sector, procurando ainda estabelecer-se a articulação entre eles.

### **Sector policial**

Os dados fornecidos pelas esquadras, com excepção da PIC, estão conformes à solicitação formulada pela WLSA, no que diz respeito ao perfil das crianças (sexo e idade) e ao perfil do abusador (grau de parentesco e idade). Algumas esquadras disponibilizaram dados incompletos, ou porque não tinham informação ou por a metodologia no registo não incluir, por exemplo, os dados referentes à violência sexual. Por outro lado, a informação estatística não permite saber o resultado dos casos encaminhados, devido à inexistência de um sistema de retorno para as esquadras das disposições tomadas na PIC e nos Tribunais.

A tabela 11 apresenta o número de crianças violadas sexualmente em 2008, 2009, e 2010, destacando-se o ano de 2009 como o de maior

---

em apresentações feitas em Conferências no exterior do país.

incidência. A PIC da Cidade, por receber todos os casos de investigação de violência sexual na cidade de Maputo, tem um maior número de dados. A mesma tabela informa ainda que as meninas são as principais vítimas, em cerca de 86% dos casos, sendo a faixa etária de maior incidência da violência sexual a que se situa entre os 9 aos 12 anos (41%).

Como se pode ver na tabela a seguir, quanto ao perfil do violador, a maioria tem uma idade que varia entre os 16 e os 30 anos (60%). Normalmente, o prevaricador é alguém próximo da vítima, com maior predominância o vizinho, com 34% dos casos, seguido de um familiar (tio, primo, irmão), com cerca de 11%, e do pai, com cerca de 7%. Evidencia-se, cumulativamente, que, em 52% dos casos, o violador é alguém próximo da vítima e em 48% era desconhecido.

Continuando a analisar a tabela, há duas questões que merecem atenção: a primeira é o facto de haver assinaláveis diferenças nos anos de 2009 e 2010, mas, principalmente, neste último, entre a informação fornecida pela PIC da cidade (30 casos) e a do Gabinete Central de Atendimento à Mulher e Criança Vítima de Violência Doméstica (7 casos), o que pode indiciar que muita da informação sobre violação sexual de menores não é conhecida, ou, pelo menos, não é contabilizada pelo Gabinete. A segunda questão tem a ver com a incidência da violação por parte dos pais e padrastos que desenvolveremos nos pontos subsequentes. Na realidade, e ao contrário do que afirmam os e as informadores/as, os pais representam uma percentagem mínima entre os violadores. Esta subnotificação pode significar a aceitação por parte das autoridades policiais da desistência da queixa ou ainda a falta de articulação entre os sectores da saúde e da polícia.

Destaque-se também que, em 2010, foram registados no Gabinete Central de Atendimento à Mulher e Criança Vítimas de Violência, apenas 7 casos de violação sexual neste grupo-alvo, enquanto o somatório das cinco unidades policiais onde foi recolhida informação foi de 25

**Tabela 1: Registo da informação sobre violação sexual de menores de 12 anos na cidade de Maputo**

Esquadra	Nº de crianças por ano			Sexo		Idades das crianças			Idade do violador			Grau de Parentesco				
	2008	2009	2010	F	M	0-4 anos	5-8 anos	9-12 anos	0-15 anos	16-30 anos	30 < anos	Vizinho	Pai	Padrasto	Familiar/Conhecido	Desconhecido
5ª Esquadra (HCM)	-	-	7	8	1	0	4	5	0	0	0	2	0	0	0	7
12ª Esquadra	2	16	7	25	0	3	13	9	1	12	6	7	3	0	3	12
14ª Esquadra	-	-	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18ª Esquadra	2	2	2	6	0	2	1	3	1	3	2	4	0	0	1	1
Posto Policial nº 19	-	-	4	3	1	0	1	3	0	0	0	2	0	0	1	1
Gabinete Central de Atendimento (MINT)	-	37 (5)	7(66)*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PIC da C. Maputo	44	45	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>48</b>	<b>100</b>	<b>60</b>	<b>42</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>15</b>	<b>8</b>	<b>15</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>21</b>
<b>%</b>	<b>23%</b>	<b>48%</b>	<b>30%</b>	<b>86%</b>	<b>4%</b>	<b>10%</b>	<b>39%</b>	<b>41%</b>	<b>8%</b>	<b>60%</b>	<b>32%</b>	<b>34%</b>	<b>7%</b>	<b>0%</b>	<b>11%</b>	<b>48%</b>

\* Relativamente ao Gabinete Central de Atendimento à Mulher e Criança Vítimas de Violência, os números que se encontram entre parênteses referem-se aos casos classificados como abuso sexual que corresponde à violação sexual cometida de forma continuada.

Fonte: Compilação de dados realizada pelo grupo de pesquisa

ocorrências, o que evidencia uma interrupção no circuito de um crime que é público. A explicação para esta situação pode ser também encontrada no facto de o Gabinete Central distinguir violação sexual e abuso sexual, sendo este classificado como violação sexual na sua forma continuada.

### Sector da saúde

Em relação à estatística no sector de saúde e, tal como já referimos anteriormente, cada uma das unidades sanitárias possui a sua própria forma de organização, definição de categorias e intervalos de idades, sendo ainda de salientar a inexistência de informação sistematizada.

Se consideramos as tabelas 12,<sup>1</sup> 13 e 14, mais adiante, verificamos, em primeiro lugar, que não

<sup>1</sup> A informação das Urgências de Ginecologia e das Urgências de Pediatria foi obtida através de apresentações públicas realizadas por profissionais dos sectores. Saliente-se a total indisponibilidade dos profissionais destes serviços em facultar o acesso aos dados. Por esta razão, e em relação aos anos que constituem o período de análise, no que se refere à Ginecologia apenas podemos recorrer ao ano de 2008, e na Pediatria a informação apresentada agrega o período entre 2007 e 2010.

existem critérios em termos de idade, no registo de informação, o que impossibilita uma análise com algum rigor. No entanto, poder-se-á constatar certa discrepância entre os vários serviços no HCM. Por exemplo, no ano de 2008, 86 crianças (com idades compreendidas entre os 0 e os 11 anos) deram entrada nas Urgências Ginecológicas. No mesmo ano, estão registados na Medicina Legal 52 casos de violação sexual em crianças (com idades entre os 0 e os 14 anos).

Como já referimos, há discrepâncias: os casos atendidos na Medicina Legal estão organizados de acordo com a classificação que considera como crianças as vítimas de uma faixa etária até aos 14 anos, enquanto nas Urgências Ginecológicas a faixa etária considerada tem como limite os 11 anos. Não obstante, e sendo o relatório de Medicina Legal obrigatório para prosseguir com o processo na polícia, constata-se o desfasamento entre os dados pressupõe que as vítimas apenas vão ao hospital para tratamento, e que muitas das vítimas e os seus familiares não recorrem ao sistema de administração da justiça.

Se atendermos à tabela 14 que informa sobre os casos de violação sexual atendida nos Serviços de Pediatria do HCM, entre os anos 2007 e 2010, verifica-se, em primeiro lugar, que o intervalo da faixa etária não é a mesma utilizada pelos outros serviços e, em segundo lugar, que, em quatro anos, deram entrada nestes serviços 508 casos de violação de menores (entre os 0 e os 15) sendo que na Medicina Legal (tabela 13), para o mesmo período, houve um total de 365 casos reportados

para crianças entre os 0 e os 14 anos. Parece-nos ficar evidente que muitas das crianças atendidas nos Serviços de Pediatria não são encaminhadas para a Medicina Legal.

Por outro lado, é necessário reforçar a ideia de que a diversidade de critérios e indicadores entre as diversas entidades torna a informação existente insuficiente, quando se pretende analisar e correlacionar os dados estatísticos.

**Tabela 2: Casos de violação sexual reportados pelos serviços de Urgência de Ginecologia do HCM**

Anos	Nº de Pacientes	%	Faixa Etária das vítimas			
			0 - 5 anos*	06 - 11 anos	12 - 19 anos	<20 anos
2005	127	12%	11	22	58	36
2006	193	18%	5	62	111	15
2007	430	39%	43	95	200	92
2008	351	32%	16	70	144	116
<b>TOTAIS</b>	<b>1.101</b>	<b>100%</b>	<b>75</b>	<b>249</b>	<b>513</b>	<b>259</b>

\* Os intervalos de idades são fiéis à fonte.

Fonte: MISAU, Sidónia Fiosse

**Tabela 3: Casos de violação sexual reportados pela Medicina Legal do HCM**

Anos	Nº de crianças	%	Sexo das vítimas		Idade das crianças			Grau de Parentesco					S/I
			Feminino	Masculino	0 - 4 anos	5 - 9 anos	10 - 14 anos	Vizinho	PaI	Padrasto	Familiar/ Conhecido	Desconhecido	
2007	74	25%	69	5	14	22	38	23	0	0	26	22	4
2008	52	18%	50	2	6	22	24	18	0	0	23	7	2
2009	91	31%	85	6	12	35	44	32	0	0	41	11	2
2010	79	27%	71	8	15	23	41	14	0	0	47	12	4
<b>TOTAIS</b>	<b>296</b>	<b>100%</b>	<b>275</b>	<b>21</b>	<b>47</b>	<b>102</b>	<b>147</b>	<b>87</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>137</b>	<b>52</b>	<b>12</b>
<b>%</b>	-	-	<b>93%</b>	<b>7%</b>	<b>16%</b>	<b>34%</b>	<b>50%</b>	<b>32%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>50%</b>	<b>19%</b>	

Fonte: Informação prestada pelo Serviço de Medicina Legal

**Tabela 4: Casos de violação sexual reportados pelos serviços de Pediatria do HCM**

Anos	Nº de crianças	Sexo das vítimas		Idade das crianças			Grau de Parentesco				
		Fem.	Masc.	0 - 5 anos	6 - 10 anos	11 - 15 anos	Vizinho	Pai	Padrasto	Familiar	Descon.
2007–2010	508	493	15	163	213	132	176	25	0	87	220
TOTAIS	508	493	15	163	213	132	176	25	0	87	220

*Fonte: MISAU, II Conferência Moçambicana de Pediatria (informação compilada)*

A tabela 15 mostra o número de casos de violação sexual acompanhados no CERPIJ, sendo evidente a falta de acesso a estes serviços de crianças violadas sexualmente, particularmente visível no ano de 2010.

**Tabela 5: Casos de violação sexual de crianças dos 0 aos 12 anos reportados pelo CERPIJ**

Anos	Nº de crianças
2007	0
2008	101
2009	114
2010	29
TOTAIS	244

*Fonte: Informação recolhida no CERPIJ*

Na tabela 16 encontramos a informação agregada obtida no Centro de Saúde Polana Caniço, Hospital de Mavalane e Hospital José Macamo e no Hospital José Macamo. Na tabela 17 em que se apresenta a informação referente às organizações da sociedade civil, salienta-se a profunda incompatibilidade entre as várias instâncias de atendimento, sendo ainda notórias (e incompreensíveis) as enormes diferenças entre o Hospital de Mavalane e o Hospital José Macamo.

**Tabela 6: Número de casos de violação sexual recolhidos nas unidades sanitárias**

Anos	Hospital de Mavalane	Hospital José Macamo	Centro de Saúde Polana caniço	Subtotais
2008	0	0	0	0
2009	0	28	2	30
2010	137	25	4	166
TOTAL	137	53	6	296

*Fonte: informação recolhida nas unidades sanitárias*

Observando a tabela 17, que apresenta a informação fornecida pelas OSCs, destaca-se a importância que a Linha Fala Criança assume na

queixa, possivelmente por constituir uma forma de denúncia mais rápida e anónima.

**Tabela 7: Número de casos recolhidos nas Organizações da Sociedade Civil**

OSCs	Anos	Nº de crianças	Sexo		Idades das crianças			Grau de Parentesco				
			F	M	0 - 5 anos	6 - 10 anos	11 - 15 anos	Vizinho	Pai	Padrasto	Familiar/ Conhecido	Desconhecido
ARES	2010	31	26	5	2	19	5	3	0	0	16	5
ADDC		6	6	0	1	2	3	0	0	0	0	0
LFC		229	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>266</b>	<b>32</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>21</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>5</b>

*Fonte: informação fornecida pelas OSCs*

Fica evidente por esta apresentação da informação recolhida, a falta de articulação existente na coordenação inter e intrasectorial. É de referir, tal como se encontra desenvolvido nos pontos subsequentes, que a não partilha de informação não apenas reflecte níveis de ruptura nos fluxos de informação como também formas diferenciadas de identificar e caracterizar a violação sexual, como são exemplo a ambivalência entre as noções de abuso e violência sexual e as discrepâncias existentes na categorização de criança.

### **Caracterização e percepções sobre a violação sexual e enquadramento legal: os diferentes pontos de vista e implicações**

Há uma grande diversidade no mesmo sector e entre sectores na percepção do que é violação sexual, estabelecendo-se diferenças com abuso sexual ou tomando-a como sinónimo. Por exemplo, para algumas/uns das/dos

entrevistadas/os no sector da polícia é considerada violação sexual (tratada como tal) quando há penetração, sendo consideradas formas de abuso, todos os outros actos de agressão sexual, incluindo o assédio e a violação sexual de crianças do sexo masculino.<sup>1</sup>

Para outros, a violação sexual constitui um acto executado uma única vez e abuso sexual é a violação sexual em forma continuada. Do mesmo modo, a sensibilidade das e dos entrevistadas/os para a violação sexual de menores é muito variada, predominando, no entanto, uma percepção pouco valorizadora da gravidade deste crime. Em nenhum momento a violação sexual foi enquadrada pelas e pelos entrevistadas/os como manifestação de uma estrutura de género que naturaliza a violência sexual. Quando uma das

<sup>1</sup> No actual Código Penal não está prevista a violação sexual contra menores do sexo masculino. Este crime está enquadrado no Atentado ao Pudor com uma moldura penal de três dias a dois anos (art. 391).



nossas entrevistadas afirma que “só a penetração é traumatizante, a sedução não tem muito significado” (Maria 3), há um acordo implícito com uma ideologia que, através de um normativo cultural, mantém o corpo sob controlo, interferindo na construção das identidades sexuais conformes a uma herança cultural excludente de direitos. É esta concepção que hierarquiza direitos em função da idade e do sexo e influencia a existência de um clima de “despreocupação” e impunidade.<sup>1</sup>

Relativamente ao número de denúncias de violação sexual, não existe uma posição unânime, mesmo quando se trata do mesmo grupo-alvo, sendo que as diferenças mais substanciais situam-se entre opiniões das/os activistas da sociedade civil e agentes de saúde e as que são apresentadas pelos agentes policiais. Mesmo que estas posições não se traduzam em informação estatística, é transmitida uma ideia da parte da sociedade civil e da saúde de que há um aumento significativo de casos de violação (considerando ao mesmo tempo que continua a haver subnotificação), enquanto nas esquadras muitas/os agentes se referem a uma diminuição sensível dos casos, devido ao aumento de sensibilização das comunidades.

Esta situação pode ficar a dever-se ao facto de haver rupturas no fluxo de informação, não chegando muitos casos às instâncias policiais, ou também por haver desacordo entre o enquadramento do conceito de criança e a moldura penal prevista para a violação sexual. Isto é, enquanto para a maioria das organizações da sociedade civil são consideradas crianças todas as que têm 18 anos ou menos, para o sector de

---

<sup>1</sup> É interessante constatar que os nossos interlocutores estão muito mais familiarizados (conferindo-lhe maior importância) com a violência doméstica e com a legislação que a penaliza, do que com a violação sexual de crianças. Possivelmente, a mediatização e as estratégias das organizações na acção contra a violência doméstica não têm privilegiado a concepção que o poder que estrutura a ordem de género se manifesta desde a primeira infância. Contudo, isto não significa que as denúncias de violência doméstica sejam geridas conforme o legislado ou que a violência doméstica seja percebida no quadro da violação de direitos.

saúde os 14 anos é a idade limite para o enquadramento da criança no atendimento pediátrico, e a polícia orienta-se pelo previsto pelo Código Penal, em que a violação sexual só é crime público quando é cometido até aos 12 anos.<sup>2</sup>

Por outro lado, há constrangimentos na articulação intrainstitucional, como é o caso de alguns Gabinetes terem transmitido que não havia nenhuma denúncia de violação sexual de menores durante 2011, quando nós tínhamos conhecimento factual da existência de casos deste tipo, ou ainda quando afirmam, contraditoriamente, que mensalmente são denunciados dois ou três casos de violação sexual de menores, sem que, contudo, constem do registo das esquadras. Embora de forma menos acentuada encontramos também ao nível do sector da saúde incompreensões sobre a violação sexual de menores, sendo deixado ao critério dos médicos (que é variável com os modelos curriculares e escolas de formação) as decisões a adoptar.

Esta situação, para além de ter implicações ao nível do atendimento e encaminhamento dos casos, conduz à existência de conflitos entre instituições (e no seio destas) e percepções erradas no tratamento dos casos, havendo, por exemplo, em algumas esquadras da polícia, a noção de que as denúncias de violação sexual, mesmo as que são cometidas contra menores de 12 anos, carecem de denúncia para o seu tratamento como crime, deixando de ser assim considerada crime público. Ora esta concepção leva à paralisação ou à interrupção dos processos, principalmente nos casos em que o crime é cometido no contexto familiar. A estatística mostra a grande disparidade de registo de informação no que respeita às várias instâncias e dentro do mesmo sector. Como exemplo, consta que, em 2010, foram encaminhados para a PIC da cidade, 62 casos das crianças violadas com menos de 12 anos, enquanto a Medicina Legal regista, para o mesmo

---

<sup>2</sup> Contudo alguns agentes desconhecem a lei, enquadrando o crime de violação sexual até aos 15 anos.

período, 79 casos (embora neste número também estejam incluídas crianças na faixa etária dos 12 aos 14 anos).

Estes problemas não são alheios ao “grande desconhecimento da legislação por parte dos curandeiros, dos secretários dos bairros, da OMM e da polícia que muitas vezes são coniventes destas situações” (Isabel 2). Mesmo ao nível da saúde, a legislação não é conhecida pelos enfermeiros e médicos. Alguns consideram que não é crime público e outros introduzem mesmo uma concepção de violação que, se não tivesse implicações para a vida futura das vítimas, poderia caber no campo da anedota, como, quando se afirma que: “considero violação sexual quando um menino, como temos agora um caso, violou uma cabra, estes são os futuros violadores” (Joana 3).

É de referir que a ausência de uma formação curricular que transmita competências no atendimento e tratamento das vítimas agrava a situação, como nos disse uma entrevistada:

“no curso de medicina, somente na cadeira de Medicina Legal aprendemos matérias básicas sobre a violação sexual. Estas matérias não incluem habilidades para a identificação de casos de violação sexual” (Joana 4).

Esta situação pode explicar a ligeireza com que a violação sexual de menores é, por vezes, tratada nas unidades sanitárias, nomeadamente na identificação da violação sexual (a existência ou não de penetração) e na abordagem puramente medicalizada com que o assunto é tratado.

Neste sentido, e tal como acontece com agentes policiais, agentes de saúde referem a insensibilidade de alguns/algumas colegas que, não tendo em conta o trauma provocado pela tentativa de violação, não adoptam as medidas de acompanhamento necessárias para a superação da situação. Esta questão é particularmente sentida pelas/os psicólogas/os clínicas/os que reagem com inquietação e frustração, relativamente aos

médicos e aos agentes policiais, tal como está expressa nesta fala:

“há casos em que, quando não há penetração, o violador não aceita que violou, porque somente apalpou. Nas esquadras, nestes casos a polícia também pensa assim, nem abre o caso, como não houve penetração, a polícia não ajuda, não tem sensibilidade. São eles que mandam resolver em casa, principalmente quando o violador é da família. Aquilo é violação sexual, porque o homem já despiu a criança, só que alguém chegou a tempo de não lhe permitir penetrar. Tivemos um caso de um padrasto que despia a menor e masturbava-se e ejaculava no corpo da menor. A polícia diz que não era violação porque ‘ele não fez nada’ e devem resolver em família, mas nós insistimos que aquilo é violação porque traumatizou a menina” (Joana 8).

O que se depreende deste caso, é que, para além de uma grande falta de sensibilidade por vezes confundida, de forma ambígua, com cumprimento estrito da lei, há um fraco conhecimento da legislação internacional ratificada por Moçambique que sanciona severamente todos os atentados contra a integridade das crianças. Torna-se também evidente a necessidade urgente de regulamentação da Lei de Bases de Protecção à Criança (Lei nº 7/2008), para que casos como este não esbarrem no silêncio e na cumplicidade institucional.

### **Considerações finais**

Com a recolha de informação estatística, foi nosso objectivo fazer um levantamento dos dados sobre violação sexual em cada um dos sectores que constituíram as unidades espaciais de estudo, de modo a poder identificar os critérios adoptados no registo da informação de cada uma das instituições e correlacionar a informação e a sua circulação no seio do mesmo sector e entre sectores.

Contudo, constatou-se que entre cada sector e mesmo entre sectores, como no caso da saúde e da

polícia, não existe uma ficha uniformizada para registo, de que resulta uma impossibilidade de padronização do registo e de monitoria do cumprimento dos procedimentos definidos por lei. Não havendo comunicação interinstitucional ou sendo esta deixada ao arbítrio dos vários actores, verificam-se dificuldades na definição de critérios comuns, prevalecendo as abordagens sectoriais, o que tem como resultado a ausência de uma informação fidedigna que permita o cruzamento de dados e a avaliação da realidade sobre violação sexual.

A questão da idade é paradigmática da falta de coordenação entre polícia, saúde e sociedade civil: como ficou evidenciado, a definição de faixas etárias diferenciadas não permite ter uma visão integrada das situações de violação sexual de menores de 12 anos. Isto é, se a denúncia é obrigatória para crianças até aos 12 anos, o mesmo não acontece para as que têm uma idade superior. Este facto pode estar na origem de alguma confusão na articulação entre saúde e polícia, explicando, em parte, as dificuldades sentidas pelos agentes de saúde no que respeita à comunicação à polícia, que deveria ser obrigatória para o grupo-alvo.

É importante também ter em conta que o desconhecimento da legislação e dos procedimentos a adoptar por parte dos vários intervenientes, para além de ter implicações ao nível do atendimento e encaminhamento, gera conflitos interinstitucionais, que têm como consequência a subnotificação das situações de violação sexual de menores e a sua ocultação.

Contudo, e independentemente do maior ou menor familiaridade com a lei, considera-se que existe, tal como foi referido nos artigos anteriores, uma certa descaracterização e naturalmente desvalorização do crime de violação sexual de menores. Para muitos activistas que trabalham nas comunidades, é comum constatarem a utilização das filhas pelos pais para pagamento das dívidas e a violação sexual pelos pais ou padrastos (aconselhada pelos curandeiros como forma de

enriquecimento). Num contexto em que muitos bairros da periferia da cidade de Maputo são atravessados por uma grande onda de criminalidade, a violação sexual assume proporções particulares. Socializadas para uma sexualidade ausente dos discursos sociais e familiares, com a violação sexual os corpos ganham uma visibilidade não desejada. Esta transferência para o espaço público de um domínio reconhecido como privado, produz nas famílias um sentimento de desonra e de exclusão face ao meio onde estão inseridas. A violação sexual é assim, também, a violação de uma ordem constitutiva de um modelo cultural que orienta e determina o lugar do corpo como elemento central da configuração das identidades sexuais. Isto significa que, rompido o silêncio e agredidas as normas que disciplinam e domesticam o corpo em função das relações de género, percorridas por um poder que é violento e controlador, a violação sexual acaba por se exercer num contexto reconhecido socialmente como “natural” e “legítimo”.

Ora, a violação sexual, sendo ela própria expressão de um poder que contém em si a submissão do outro, atinge, pela sua visibilidade, em primeiro lugar, a família, que não “soube” preservar a norma e, questiona, em segundo lugar, os elementos de coesão comunitária. Quando famílias e comunidades procuram manter o silêncio, estão a proteger-se da desordem que a violação sexual, principalmente de meninas, comporta: as agressões que têm como objecto o corpo sexuado, significam mais do que outros crimes, como, por exemplo, o homicídio, um abalo do modelo patriarcal, tal como ele é percebido e praticado. Ou seja, a violência sexual a que as meninas (e também os meninos) são, ritual e rotineiramente, sujeitas, é componente de uma socialização que desenvolve mecanismos de controlo conformes à dominação.

Quando a violação ocorre no espaço público e também e, principalmente, no espaço privado, verificam-se então duas situações: ou se silencia ou se produz a exclusão da família que a

publicitou. Embora isto não seja linear, o que se constata é que a violação pode ser resolvida por negociação em que o corpo da criança é um bem de mercado, ou pelo casamento (em que a mercantilização continua a ser estruturante), como acontece com o “casamento” prematuro. Portanto, quer para a comunidade, quer para as famílias, o que está em jogo são os “excessos” contidos na violação sexual, cometida fora da norma. As pessoas condenam a violação sexual não tanto pelo mal que provoca à vítima mas pela desonra que traz para a família: a criança e a adolescente perdem valor como recurso e expõem-se à vergonha e à acusação públicas. Estas percepções

são muitas vezes partilhadas pelas instituições que têm como missão defender os direitos das crianças e ocultam uma certa cumplicidade com a violação dos seus direitos.

Por estas razões deve ser desenvolvido um conjunto de acções estratégicas que combinem a sensibilização das comunidades e das crianças, em particular, com a divulgação, regulamentação e monitoria da aplicação da legislação e dos procedimentos, de modo a desencorajar e a punir os que impunemente violam sexualmente as crianças.



## Publicações da WLSA Moçambique

### Violação sexual de menores. Um estudo de caso na cidade de Maputo

"Violação sexual de menores; um estudo de caso na cidade de Maputo", da autoria de Conceição Osório, analisa a violação sexual como uma dimensão da violência sexual no quadro das relações de poder, que têm a ver com a idade e também com a estrutura de género.

Podendo a violação sexual ocorrer tanto com raparigas como com rapazes, fica claro, pelos estudos realizados, que no caso das meninas estamos perante a naturalização da violência sexual intimamente relacionada com a construção das identidades de género.

Neste estudo o conceito de violação sexual foi adoptado numa perspectiva de violação de direitos humanos, procurando romper com o silêncio em que muitas crianças vivem e naturalizam as formas continuadas de violência sexual, principalmente quando elas se produzem em contexto familiar.

**Autora:** Conceição Osório  
**Colaboração:** Edson Mussa  
**Publicado em:** 2011



## LEI DA FAMÍLIA (2)

# A aplicação da Lei da Família. O caso dos Serviços de Registo Civil

Por Maria José Arthur, Teresa Cruz e Silva, Yolanda Siteo e Edson Mussa

*A Lei da Família introduz mudanças importantes não só a nível das relações de família mas também do Direito de Família. No entanto, embora aprovada em 2004, para além de estar pouco difundida, a lei foi apropriada de forma parcelar pelas instituições do Estado, como são os casos das Conservatórias de Registo Civil, resultando na sua deficiente aplicação.*

A aplicação da Lei da Família, pela sua abrangência, implica várias instituições, tanto estatais como informais. Sendo uma lei civil, engloba actividades e serviços relacionados com o registo de pessoas, casamento, divórcio, filiação, gestão patrimonial e pensão de alimentos, mas também a gestão de conflitos ao nível da família.

No âmbito da pesquisa sobre a Lei da Família que começamos a apresentar no boletim anterior (Outras Vozes, nº 35-36), trabalhou-se com instâncias a três níveis:

- Serviços de Registo e Notariado, responsáveis pelo registo de vários actos importantes para a vida dos cidadãos, bem como do casamento e do divórcio por mútuo consentimento;
- Tribunais Judiciais provinciais e distritais e Procuradorias, que dirimem conflitos relacionados com o direito de família;
- Instâncias informais, incluindo tribunais comunitários e organizações não-governamentais que prestam assistência legal e jurídica na área da família e são, muitas vezes, a principal instância de resolução de conflitos na base.

Cada uma destas instâncias actua em áreas específicas no âmbito do direito de família, mesmo se, por vezes, se entrecruzem e se sobreponham, e o seu próprio funcionamento seja

revelador, antes de mais, dos limites e das lacunas da nova lei, e da necessidade de a compatibilizar com as realidades que se encontram no terreno. Por outro lado, a maneira como estão estruturadas estas instâncias e as suas próprias fraquezas e, por que não dizer, idiosincrasias, influenciam directamente as possibilidades e modalidades de aplicação da Lei da Família e a capacidade de atender às expectativas e necessidades de quem as procura para responder a requisitos legais básicos, ou dos que buscam justiça e celeridade na resolução de problemas familiares que, pela sua natureza, são sempre de carácter urgente e inadiável.

A aplicação da lei é, também, obviamente influenciada pelo grau de conhecimento da Lei da Família, se esse conhecimento é compartimentado ou geral, e se há consciência da intenção do legislador na sua concepção.

Neste artigo abordaremos somente os Serviços de Registo Civil, discutindo os casamentos nas suas várias modalidades.

### Enquadramento

Para analisarmos a aplicação da nova da Lei da Família, aprovada em 2004, há necessidade de fazer um enquadramento histórico-legislativo do Registo Civil e, conseqüentemente, uma breve incursão à legislação colonial portuguesa referente

a estes serviços e à extensão da sua aplicação a Moçambique.

Em 1930 foi aprovado o primeiro Código do Registo Civil da então Colónia de Moçambique. No entanto, só depois da abolição do Estatuto do Indigenato, em 1961, e através do Decreto nº 43899, de 6 de Setembro de 1966, se criaram os Serviços de Registos e Notariado, com carácter autónomo, nas sedes provinciais e distritais (Ministério da Justiça, 2003; Siueia, 2010). Em 1966, pelo Decreto-Lei nº 47344, de 25 de Novembro, é aprovado um novo Código Civil que manteve, no entanto, alguns dispositivos referentes ao Código Civil de 1867 (art. 4º). A sua regulamentação fez-se a partir de 1967, e a extensão da sua aplicação a Moçambique processou-se através da Portaria nº 22869, de 4 de Setembro de 1967.

No processo de transição para a independência de Moçambique, o Governo de Transição aprovou a 12 de Junho de 1975, através da Lei nº 70/75, a criação da Direcção dos Registos e Notariado, no Ministério da Justiça. Depois da independência nacional de Moçambique (1975) foi revogada toda a legislação anterior que fosse contrária à Constituição de 1975, o que impôs a alteração das normas reguladoras do registo civil, através do Decreto-Lei nº 21/76, de 22 de Maio. O preâmbulo deste decreto referia que embora o Registo Civil fosse um dos sectores onde rápidas inovações legislativas eram prementes, isso exigiria um prévio trabalho de investigação para permitir responder às realidades do país. Assim, eliminaram-se as “regras que são incompatíveis com os princípios constitucionais vigentes”, procurando-se simplificar a prática do registo civil.

As alterações introduzidas por este decreto-lei abriram portas para legitimar os actos administrativos realizados nas antigas zonas libertadas (nascimentos, casamentos, óbitos), reconhecer “os casamentos não polígamos realizados na República Popular de Moçambique, segundo os usos locais”, alargar a protecção de

menores, ao eliminar a “qualidade de filho legítimo e ilegítimo” dos assentos de nascimento, e facilitar a realização de vários procedimentos administrativos inerentes ao sector de registo civil. No entanto, por outro lado, não produziram qualquer mudança no que diz respeito aos direitos humanos das mulheres e na alteração do modelo patriarcal subjacente ao Código Civil de 1966, aplicado em Moçambique a partir de 1967.<sup>1</sup>

No âmbito do processo da reforma legal que vem ocorrendo no país, por força da revisão constitucional de 2004 e da aprovação da Lei da Família, que veio introduzir alterações ao funcionamento do Registo Civil, foi aprovado o novo Código do Registo Civil, em Dezembro de 2004 (Lei nº 12/2004, de 8 de Dezembro), tendo entrado em vigor 180 dias depois dessa mesma aprovação e, conseqüentemente, revogado o Decreto-Lei nº 21/76. O que se pretendia era acomodar as alterações que o Código Civil tinha sofrido, quanto às normas reguladoras das relações familiares e do Direito da Família.

Com o novo Código de Registo Civil (2004), alguns processos, como o divórcio por mútuo consentimento deixam de ser da exclusiva competência dos órgãos judiciais e passam a partir de então a ser processados nas Conservatórias de Registo Civil, sob a responsabilidade do conservador (Malunga e Oliveira, 2005), tendo em vista dar maior celeridade a certos processos de índole administrativa, à luz da Constituição e da Lei da Família.

A Lei da Família (2004) reconhece apenas o casamento monogâmico e em três modalidades: civil, religioso e tradicional. Para que as duas últimas modalidades sejam juridicamente validadas, elas devem entretanto ser objecto de um reconhecimento pelos Serviços de Registo Civil, constituindo matéria do novo Código do Registo Civil. O Código do Registo Civil de 2004, no seu Título I, Capítulo I e Artigo I, trata da “obrigatoriedade, objecto e valor do registo”, e

<sup>1</sup> Como são os casos de idade núbil, chefia de família e administração de bens do casal.

estipula a obrigatoriedade do registo civil para os seguintes factos: nascimento, filiação, adopção, casamento, convenções antenupciais e as alterações da constância do casamento, do regime de bens convencionado ou legalmente fixado, óbito, emancipação, regulação do exercício do poder parental, sua alteração e cessação, inibição ou suspensão do poder parental e as providências limitativas desse poder, interdição e inabilitação definitivas, a tutela de menores ou interditos, a administração de bens de menores e a curatela de inabilitados, a curadoria provisória ou definitiva de ausentes e a morte presumida, os que determinem a modificação ou extinção de qualquer dos factos indicados e os que decorram de imposição legal.

Podemos, assim, dizer que o novo Código de 2004, nos casos acabados de referir e em consonância com a Lei da Família, traz inovações relativamente ao Código Civil de 1966 e suas alterações de 1976, numa perspectiva que visa, por um lado, facilitar alguns procedimentos administrativos e, por outro lado, diminuir as assimetrias de género, pesem embora ainda algumas barreiras que é preciso ultrapassar, como poderemos ver ao longo desta apresentação.

Deste modo, a harmonização da Lei da Família com o Código do Registo Civil, em contraposição com a legislação revogada, destacam: i) a idade núbil (18 anos para os dois nubentes), ii) a chefia da família e a administração dos bens do casal, agora à responsabilidade dos dois cônjuges e o processo de divisão de bens comuns, para os casos de separação e divórcio por mútuo consentimento, sendo as matérias que envolvem conflito tratadas fora das conservatórias e através dos órgãos judiciais, e iii) o reforço da protecção de menores, já estabelecido na Constituição.

Na altura da realização da nossa pesquisa (2009-2010), havia a nível do país um total de 146 Conservatórias do Registo Civil dependentes dos Departamentos Provinciais dos Registos e Notariado. Nas nossas unidades espaciais de

estudo, estes serviços estavam divididos da seguinte forma:

- Maputo Província: 8 conservatórias
- Maputo Cidade: 5 Conservatórias
- Sofala: 14 Conservatórias
- Cabo Delgado: 17 Conservatórias

O estudo foi realizado em 11 conservatórias de registo civil, nas três unidades espaciais de estudo.

De acordo com a Lei nº 12/2004 de 8 de Dezembro, são órgãos do Registo Civil: i) Conservatória dos Registos Centrais; ii) Conservatórias do Registo Civil, e iii) Postos do Registo Civil (art. 9). O nosso trabalho abrangeu apenas as Conservatórias do Registo Civil e os seus Postos de Registo Civil, ou seja, para este último caso, os postos administrativos e hospitalares. Quanto aos Postos e dada a sua competência limitada (nascimentos e óbitos), o levantamento de informação decorreu nas conservatórias distritais/provinciais onde os livros de registos são depositados. As entrevistas semi-estruturadas permitiram-nos entretanto abranger alguns funcionários dos Postos de Registo Civil (Província de Maputo e de Cabo Delgado), através das quais foi possível perceber melhor a forma como a Lei da Família é aplicada pelos funcionários administrativos do Registo Civil e o âmbito da sua aplicação nas diversas instâncias, uma vez que as entrevistas também foram extensivas aos conservadores e técnicos das Conservatórias.

No que diz respeito ao conhecimento e à apropriação da Lei verificámos situações muito diversas. Por um lado, havia os conservadores com formação superior, que têm um conhecimento profundo sobre a Lei da Família, obtido através da formação no ensino superior e, em alguns casos, acrescida de formação recebida no Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ) e seminários de actualização sobre a legislação. Por outro lado, tínhamos os



conservadores sem formação superior que na altura em que realizámos o nosso estudo não tinha passado pela formação no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, se bem que alguns tivessem participado em seminários ou reciclagens sobre a Lei da Família. No entanto, também constatámos que entre os conservadores sem uma formação específica sobre a Lei da Família, esta é compensada pelo domínio adquirido no manuseamento do Código do Registo Civil, instrumento básico para as suas actividades, por ser um “diploma de natureza regulamentar” (Malunga e Oliveira, 2005). Quanto aos técnicos de Registo Civil (muitos dos quais técnicos básicos), a maioria tem conhecimento apenas de partes da Lei da Família, sempre respeitantes à área das suas actividades na Conservatória. A formação para o exercício das suas funções fica assim dependente do conservador que é o responsável pela formação dos seus quadros.

Através deste estudo foi também possível constatar que, dado o volume de trabalho em algumas Conservatórias, nem sempre é possível reservar espaços semanais para reciclagem e actualização. Um outro aspecto que foi possível identificar, foi a dificuldade de acesso à legislação aprovada para consulta dos funcionários das Conservatórias, como é o caso da Lei da Família. Na maioria das Conservatórias não havia a Lei da Família para consulta dos funcionários, e apenas o conservador estava na posse do Código do Registo Civil.

No trabalho realizado nos arquivos das Conservatórias do Registo civil, o nosso estudo abrangeu recolheu, entre outros, assentos de casamentos, que são analisados em seguida.

## Casamentos

O casamento é uma das formas de constituição de família. O Código Civil de 1966 definia o casamento como “um contrato celebrado entre duas pessoas de sexo diferente, que pretendiam constituir legitimamente uma família, mediante uma comunhão plena de vida” (art. 1577). A Lei da Família (2004) introduziu alterações a esta visão, tendo o casamento passado a ser visto como “a união voluntária e singular entre um homem e uma mulher, com o propósito de constituir família, mediante comunhão plena de vida” (art. 7).

Antes da aprovação da Lei da Família, o regime que vigorava era o do sistema de casamento civil facultativo, uma vez que ao casamento canónico eram reconhecidas legitimidade e validade legal desde que se cumprissem os requisitos estabelecidos no Código Civil. Por outras palavras, os nubentes podiam optar entre o casamento canónico ou o casamento civil, reconhecendo o Estado efeitos civis aos dois.

O Título II da Lei da Família que trata do casamento, ao prever três modalidades de casamento, ou seja, civil, religioso e tradicional, reconhece ao religioso e tradicional “valor e eficácia igual à do casamento civil, quando tenham sido observados os requisitos que a lei estabelece para o casamento civil” (art. 16). A novidade trazida por esta Lei consiste em alargar a modalidade de casamento religioso a qualquer religião (legalmente reconhecida), para além da católica, e na introdução do casamento tradicional, ainda que o decreto-lei nº 21/76 tivesse já aberto a possibilidade do reconhecimento de casamentos realizados “segundo os usos locais”.

Uma vez que um dos objectivos da Lei da Família consiste em garantir os direitos da família moçambicana, salvaguardando ao mesmo tempo o reconhecimento dos direitos humanos aplicados no quadro de uma equidade de género, são também novidades introduzidas por esta Lei, no que se refere aos casamentos, a alteração da idade

núbil para homens e mulheres, o regime de bens e a administração dos bens do casal, bem como a questão de chefia da família.

Trataremos a seguir, com mais detalhe, as alterações de vulto introduzidas pela Lei da Família no que se refere a casamentos, e as práticas percebidas durante o nosso trabalho de pesquisa. Começaremos por tratar os aspectos concernentes aos requisitos a serem respeitados no processo preliminar de preparação para a celebração de casamento, isto é, idade núbil e regime de bens, abordando ao mesmo tempo alguns pontos relevantes introduzidos pela Lei nº 10/2004, para nos determos posteriormente nas modalidades de casamento.

#### *Idade Núbil*

A concepção da idade núbil está estreitamente relacionada com a própria definição de casamento. Ora, se se pensa o casamento como uma união voluntária, é indispensável que tanto o homem como a mulher possuam discernimento e maturidade física e mental para exprimirem livremente a sua vontade e assumirem integralmente as responsabilidades e os deveres que daí advêm.

A Lei nº 10/2004, no seu Título II, estabelece em 18 anos,<sup>1</sup> para ambos os sexos, a idade mínima para contrair casamento (art. 30), garantindo assim a aplicação do princípio constitucional de igualdade dos cidadãos perante a Lei. Pretende-se, deste modo, acautelar uma maior protecção à criança, salvaguardando os seus direitos, também em resposta aos dispositivos internacionais que protegem os direitos das crianças, nomeadamente o direito à educação, saúde reprodutiva e mental, o direito a brincar e a poder crescer no tempo certo (Convenção dos Direitos da Criança). Representa igualmente uma forma de prevenir casamentos de menores, se tomarmos em linha de

<sup>1</sup> Refira-se que, embora a Lei de Família considere 18 anos a idade mínima autorizada para contrair matrimónio, a legislação em vigor apenas atribui maioridade aos 21 anos, idade em que o cidadão é considerado apto para administrar os seus bens.

conta a persistência da prática de “casamentos” prematuros.

A outra intenção, e conforme à definição de casamento da nova lei, é também assegurar que o acto do matrimónio que une um homem e uma mulher seja realizado com maturidade e responsabilidade. A Lei prevê, no entanto, excepções, quando cumpridas as formalidades previstas na legislação em vigor.

Os resultados do estudo concluíram que, apesar da Lei da Família tentar acautelar casamentos de menores, constata-se a sua permanência, particularmente quando as menores são do sexo feminino, que trataremos na discussão relativa à modalidade de casamento civil, e a persistência da manutenção de “casamentos prematuros”,<sup>2</sup> ou seja, uniões entre homens e mulheres onde é muito frequente a mulher ser a menor de idade, e ter estabelecido esta mesma união ou com a anuência dos pais ou seus tutores, ou mesmo por iniciativa dos seus progenitores/tutores.

O receio de uma gravidez não planificada na idade da puberdade para justificar um casamento de menores de 18 anos é ainda reforçado pela ideia da “falta de controlo” dos pais sobre os filhos, como resultado dos “tempos modernos” (discotecas, vídeos, saídas nocturnas, influências comportamentais vindas de fora), o que é agravado pelos períodos que se seguem aos ritos de iniciação na fase da puberdade.

#### *Regime de Bens*

A escolha do tipo de regime de bens que vai vigorar no casamento é uma prerrogativa dos nubentes, tal como instituído no art. 118 da Lei da Família.

A Lei da Família prevê a adopção pelos nubentes de três regimes de bens: i) Regime de comunhão

<sup>2</sup> Por “casamento prematuro” entende-se aqui, uma união entre homem e mulher, onde um dos indivíduos (ou mais raramente os dois) envolvido nesta união é menor, ou adolescente, mas que não obedece necessariamente, e na maior parte das vezes, a qualquer modalidade de casamento reconhecido por Lei.

de adquiridos (art. 141); ii) Regime de comunhão geral (art. 151), e iii) Regime de separação (art. 154). Não tendo decidido por nenhum destes regimes ou se por qualquer motivo tiver caducado ou for inválida a convenção antenupcial, aplica-se o regime de comunhão de adquiridos (art. 137).<sup>1</sup>

O regime de bens adoptado pelos nubentes não é, entretanto, definitivo, já que o art. 135 da mesma lei admite a possibilidade de alterações nas convenções antenupciais quando respeitarem o regime de bens, se forem cumpridos os dispositivos legais previstos pela lei.

No nosso estudo analisaram-se os processos relativos aos casamentos e os regimes de bens estabelecidos pelos nubentes, e constatou-se que a maioria dos nubentes adoptou o regime de comunhão de bens adquiridos. Com efeito, a adopção de um regime de comunhão de bens adquiridos representa um total de 83% de todos os processos analisados, contra 15% de regime de comunhão geral de bens e apenas 2% de casos de separação de bens. Embora alguns conservadores nos tivessem assegurado que no processo preparatório do casamento os nubentes são informados sobre o regime de bens e convenções antenupciais, paralelamente a outros aspectos, a desproporção entre os casamentos realizados sob o regime de comunhão de bens adquiridos, relativamente a outras modalidades de divisão de bens, leva-nos a questionar se essa “opção” é feita conscientemente ou por falta de esclarecimento.

Durante o processo de recolha de dados não trabalhámos com as convenções antenupciais, pelo que a nossa análise se limitou à avaliação dos assentos de casamento.

#### *Administração dos Bens do Casal, representação da família e o exercício de uma actividade remunerada*

O Capítulo IX da Lei da Família, que trata dos efeitos do casamento quanto às pessoas e aos bens dos cônjuges, introduz uma série de aspectos

<sup>1</sup> O casamento pode ser celebrado com ou sem convenção antenupcial.

novos relativamente à legislação revogada sobre a família, entre os quais é importante destacar: i) a liberdade do exercício de uma profissão ou actividade remunerada sem necessidade do consentimento conjugal, em igualdade de circunstâncias para os dois membros do casal (art. 98); ii) a representação da família, podendo ser exercida indistintamente por qualquer um dos cônjuges (art. 99); e iii) a administração dos bens do casal, igualmente em igualdade de circunstâncias, para os dois cônjuges (art. 102).

Se somarmos as alterações introduzidas pela Lei da Família sobre o regime de bens, acima referidas, a estas acabadas de mencionar, todas inseridas na problemática da regulação das relações familiares, constata-se que é já visível a existência de uma transformação importante na legislação, no que respeita aos direitos humanos das mulheres. Estamos assim, perante medidas fundamentais que concorrem para a mutação do modelo social de dominação de género. Há contudo muitos passos ainda a dar para quebrar as barreiras instituídas pelas práticas, resistentes à mudança.

#### *Modalidades de casamento*

O nosso estudo revelou que, apesar da Lei da Família estipular três modalidades de casamento, criando maior possibilidade de escolha em função da diversidade cultural que caracteriza o país, há situações em que os nubentes realizam o casamento civil e o religioso e outras ainda em que os nubentes optam por usufruir das três modalidades previstas na Lei, começando muitas vezes pela cerimónia tradicional. Nestes casos, apenas se cumprem os trâmites burocráticos referentes ao casamento civil. Busca-se assim, quer legitimar este acto a vários níveis, onde o Estado, os parentes e a comunidade participam nos rituais que reconhecem a união entre um homem e uma mulher, quer ainda reforçar os direitos e obrigações que o casamento estipula a vários níveis. Ao assumir um compromisso perante a comunidade em que está inserido, o novo casal fortifica a pertença às redes sociais em

que já se encontra inserido, ao mesmo tempo que, pelos laços da união matrimonial, inicia relações de pertença a novas redes.

Discutimos em seguida as práticas mais comuns no que diz respeito às modalidades de casamento: i) casamento civil; ii) casamento religioso, e iii) casamento tradicional. A União de Facto, uma figura introduzida pela Lei da Família, será tratada num outro artigo, já que o seu “reconhecimento” passa por um processo que envolve os tribunais, e porque os seus efeitos têm impacto em questões de âmbito patrimonial e de menores, que envolvem conflitos dirimidos pela justiça estatal e não estatal, mas fora do âmbito dos Serviços de Registo Civil. No entanto, uma vez que estamos a tratar de uniões que levam à constituição de famílias, abordaremos transversalmente este tema.

#### *Casamento civil*

No trabalho realizado nas conservatórias das quatro unidades de análise seleccionadas para a nossa pesquisa registou-se um total de 15.540 processos de casamento civil, no período seleccionado para a pesquisa (anos 1998, 1999, 2008 e 2009).

O maior número de casamentos teve lugar na cidade de Maputo (7.205) e o menor na província de Cabo Delgado (330). Por ordem percentual decrescente, temos a cidade de Maputo com 46% do total de casamentos, ao que se segue a Província de Sofala com 4.547 (29%), a Província de Maputo com um total de 3.458 (22%), e por último a província de Cabo Delgado, representando apenas 2% do total de casamentos realizados nos anos de 1998, 1999, 2008 e 2009.

A análise desta informação remete-nos à conclusão que o casamento é um fenómeno urbano, com um decréscimo numérico do Sul para o Norte, que corresponde aos índices de desenvolvimento do país. Esta situação pode ser eventualmente explicada pelo facto de encontrarmos nas capitais provinciais mais concentração de informação e uma maior disseminação da própria lei.

Para os números totais de casamentos civis realizados no país, nos anos 1998, 1999 2008 e 2009, recorreremos aos dados do 3º Censo Geral da População e Habitação de 2007, respeitantes aos chefes de agregado familiar por estado civil, segundo o sexo, para estabelecermos termos de comparação que nos permitam ter uma percepção do total de cidadãos unidos por casamento civil.

Os dados permitem verificar que nas unidades de análise onde incidiu o estudo a maioria da população vive em união marital. Por ordem percentual decrescente, temos assim a Província de Sofala com 63% de cidadãos vivendo em situação de união marital, seguindo-se a província de Maputo, com 56%. A Província de Cabo Delgado, por sua vez, registou um percentual de 50% de indivíduos em situação de união marital e, por fim, a Cidade de Maputo com 49% de pessoas vivendo em situação idêntica. Estes dados mostram-nos que a maioria das pessoas não contrai casamento civil, vivendo do ponto de vista legal, em União de Facto.

Partindo da análise realizada sobre os assentos de casamento, procurámos avaliar as idades com que se realizam os casamentos civis nas quatro unidades espaciais de estudo. Os dados recolhidos nas conservatórias do registo civil mostram-nos que: i) os homens casam-se mais tarde que as mulheres, sendo raro encontrar quem o faça antes dos 21 anos; e que ii) há uma tendência para os casamentos se realizarem mais tarde, com grande visibilidade na cidade e província de Maputo, onde a maioria dos casos se situa na faixa etária que vai dos 38 anos em diante. Este último aspecto, em particular, pode ter a ver com a valorização da cerimónia do casamento civil como sinal de estatuto na sociedade, o que obriga ao dispêndio de muitos recursos que normalmente só se conseguem juntar depois de vários anos de trabalho e de poupanças. Em certos casos são os filhos adultos que contribuem para que os pais (por vezes com 60 anos ou mais) realizem o seu “sonho” e se casem segundo os ditames do que é um casamento “que vale a pena”: cerimónia no registo civil e banquete para familiares e amigos.

A análise da informação relativa a casamentos civis mostrou-nos ainda a tendência de casamentos de menores de 18 anos. A maioria dos menores de 18 anos que contrai matrimónio é do sexo feminino, sendo que depois da aprovação da Lei de Família, mesmo que em número menor e decrescente, se verifica a manutenção desse tipo de casamentos. Embora em casos excepcionais, como acima referido, a legislação em vigor autorize o casamento de menores de 18 anos, nem todos os assentos/processos de casamento envolvendo menores, analisados pela nossa equipa de pesquisa, tinham registada/apensa a devida autorização para a realização do casamento, violando deste modo o disposto na Lei. A província de Sofala é exemplo típico da situação.

O estudo apontou que nas unidades espaciais que foram objecto da nossa análise, se verificou uma maioria de casamentos de menores de 18 anos na Província de Sofala (60), todos do sexo feminino, seguindo-se a cidade de Maputo, com 40 casamentos, em que excepcionalmente um era do sexo masculino. Seguiu-se a Província de Maputo com 10 casamentos com menores do sexo feminino e a de Cabo Delgado, com quatro.

Estes dados mostram-nos que a Lei de Família precisa ainda de ser conhecida pelos funcionários do aparelho de Estado responsáveis pela sua aplicação, para garantir que se cumpram os trâmites ligados a casamentos de menores de 18 anos.

#### *Casamento tradicional*

A Lei da Família limita-se a definir o que é o casamento no geral (art. 7), não avançando, entretanto, sobre o que se deve entender por casamento tradicional, o que é susceptível de diversas interpretações, se considerarmos a elasticidade que a terminologia “tradicional” assume hoje, e do mesmo modo, pelo que se pode entender por “usos e costumes”.

Se tomarmos em consideração que Moçambique é um país que foi desenhado como tal no contexto dos imperativos coloniais, num espaço geográfico

marcado por fronteiras políticas artificiais, fica claro que qualificar os seus “usos e costumes”, dada a heterogeneidade cultural, envolve uma série de complexidades.

O Código do Registo Civil (CRC) de 2004 traz alguns detalhes complementares à Lei, referindo: “Para celebração do casamento tradicional é indispensável a presença dos contraentes, da autoridade comunitária e de duas testemunhas maiores plenamente emancipadas” (art. 221). Nos restantes artigos da Subsecção VI do CRC, estão explicados outros procedimentos esclarecedores dos passos necessários para a realização e legalização deste tipo de união.

A legislação também é ambígua no que podemos considerar como autoridades comunitárias (decreto nº 15/2000). A falta de clareza da Lei, nos aspectos acima referidos e do Código do Registo Civil, que funciona como “um diploma de natureza regulamentar” (Malunga e Oliveira, 2005) sobre o que é casamento tradicional e quem o deve celebrar. Acrescente-se ainda os seguintes aspectos: i) desconhecimento da própria Lei, por uma grande maioria da população que poderia eventualmente beneficiar das alterações que ela introduz no plano das relações familiares; ii) ignorância pela maior parte das autoridades comunitárias da existência da Lei, ou um fraco conhecimento sobre alguns dos seus conteúdos respeitantes ao exercício das suas funções, e iii) a falta de diálogo entre os serviços de registo civil e as autoridades comunitárias para esclarecimentos sobre os processos que conferem ao casamento tradicional “os mesmos efeitos que o casamento civil”. Tudo somado, compreenderemos que o reconhecimento que a Lei pretende trazer ao casamento tradicional está ainda longe de poder responder aos objectivos que levaram o Legislador a “acolher” esta forma de união, introduzindo-a na Lei de Família.

#### *Casamento religioso*

A Lei da Família introduz o casamento religioso como uma das modalidades do matrimónio. A

novidade relativamente ao casamento religioso consiste no seu formato inclusivo, ao estender este tipo de casamento a toda e qualquer religião legalmente reconhecida. Ao acolher o casamento religioso na Lei, o legislador não só enquadrou este tipo de casamento no espírito do pluralismo religioso, como tentou responder ao direito à liberdade religiosa consagrado na Constituição.

À semelhança do que sucede no casamento tradicional, a Lei da Família não explica o que se entende por casamento religioso, referindo apenas no seu art. 50, que: “É indispensável para a realização do casamento a presença:

- a) dos nubentes, de um deles e o procurador do outro;
- b) do dignitário religioso competente para a celebração do acto;
- c) de duas testemunhas”.

Parece-nos, no entanto, que ao contrário do que acontece com o casamento tradicional, o tipo de casamento religioso previsto na Lei não incorre em riscos de interpretações subjectivas sobre o

que ele pode significar, já que o mesmo só pode ocorrer no âmbito de uma religião legalmente reconhecida pelo Estado, e, como tal, o dignitário religioso tem à partida um igual reconhecimento pelas autoridades competentes.

Para que o casamento religioso tenha efeitos legais, ele deve ser transcrito. Alguns dos nossos testemunhos referiram, entretanto, que as formalidades para realizar um casamento religioso são tão complicadas que preferem realizar o casamento civil e depois o religioso, ou vice-versa, passando o casamento civil a reconhecer perante a lei vigente a união matrimonial, uma vez que o religioso lhes dá o reconhecimento social perante a comunidade a que pertencem. Em outros casos, como, por exemplo, entre os praticantes do Islão, o reconhecimento social que lhes é conferido pelo casamento religioso e a não valorização do casamento civil leva a que, a maioria dos seus crentes, particularmente em áreas rurais e de forte influência islâmica, se limite ao casamento religioso. A mesma situação se verifica com outras religiões, particularmente com as de tipo Pentecostal, nas áreas rurais, mas com menor visibilidade que no caso do Islão.

## Considerações sobre os Serviços de Registo Civil

Os resultados do nosso estudo realizado entre 2009 e 2010 nas Províncias de Cabo Delgado, Sofala, Maputo e Cidade de Maputo, em 11 conservatórias de Registo Civil, nas capitais provinciais e distritais, abrangeram os registos de nascimento, casamento e divórcios por mútuo consentimento. A análise dos livros de assentos de de casamento, entre outros, bem como as entrevistas semi-estruturadas realizadas junto dos funcionários de diversos escalões destes serviços, permitiu-nos observar, em primeiro lugar, que a Lei da Família introduz mudanças importantes não só a nível das relações de família mas também do Direito de Família, que possibilitam dar os primeiros passos para a alteração do modelo social de dominação masculina que regula as relações sociais, pese embora a falta de clareza de

alguns dos seus capítulos. No entanto, sem que haja uma alteração das práticas que se operam no dia-a-dia e que tendem a reforçar esse mesmo modelo de dominação, parece difícil que os seus efeitos possam a curto prazo contribuir para a mudança das relações de família vigentes.

Em segundo lugar, para que haja uma alteração das práticas das relações de família, os serviços de registo civil devem desempenhar um papel importante no pronto esclarecimento das formas de regulação que implicam questões como registo e filiação, casamento e suas modalidades e divórcios por mútuo consentimento, junto aos utentes dos seus serviços. Esta acção deve no entanto ser acompanhada de outras actividades que envolvam o Estado, na facilitação de meios de

comunicação e de trabalho para um melhor e efectivo funcionamento destes serviços.

Em terceiro lugar, se exceptuarmos os conservadores, que receberam uma formação inerente às suas funções, os funcionários dos serviços de registo civil, na maioria dos casos funcionários de nível médio, têm um fraco conhecimento da Lei de Família e um igualmente fraco domínio da regulamentação da mesma Lei, que é feita através do Código de Registo Civil de 2004. Apesar dos esforços hercúleos que os mesmos realizam em condições de trabalho

difíceis, necessitam de uma formação e reciclagem regular, para poderem esclarecer os utentes dos serviços, quer sobre as vantagens que a Lei lhes oferece, quer os trâmites que devem ser seguidos para registos de nascimento, casamentos e divórcios por mútuo consentimento.

E finalmente, concluímos que embora aprovada em 2004, a Lei da Família, para além de estar pouco difundida, foi apropriada de forma parcelar pelas instituições do Estado, como são os casos das Conservatórias de Registo Civil, resultando na sua deficiente aplicação.

## Referências:

Andrade et al. (1998). *Famílias em Contexto de Mudanças em Moçambique*. Maputo: WLSA Moçambique.

Convenção Sobre os Direitos das Crianças, aprovada na 44ª sessão da ONU em 1989, e ratificada pelo Conselho de Ministros, resolução nº 19/90, no BR, I Série, nº 42, 23/10/1990.

INE (2009). MOÇAMBIQUE, Inquérito de Indicadores Múltiplos 2008. Maputo: INE.

Malunga, M.; Oliveira, J. (2005). *Código do Registo Civil Anotado*. Lisboa: Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação (GRIEC).

Ministério da Justiça, 2003

Moçambique, Decreto-Lei nº 21/76, de 22 de Maio (Eliminar regras incompatíveis com os princípios constitucionais vigentes e simplificar a prática do registo civil), BR nº. 59, Iª Série.

Moçambique, Lei nº 10/2004, de 25 de Agosto, (Lei de Família), BR nº 24, Iª Série.

Moçambique, Lei nº 8/92, de 6 de Maio (Introduz o Divórcio Não Litigioso e simplifica o processo de dissolução do casamento), BR nº 19, Iª Série.

Moçambique, Lei nº. 12/2004, de 8 de Dezembro (Aprova Código do Registo Civil). BR nº 49, 1ª Série.

Moçambique, Lei nº. 70/75, de 12 de Junho

Moçambique, Portaria nº 22869, de 4 de Setembro de 1967.

Moçambique, Portaria nº 22869, de 4 de Setembro de 1967 (Extensão da aplicação do Código Civil a Moçambique), Diário do Governo, nº.206,I série.

Moçambique, Decreto nº 15/2000, de 20 de Junho (Legitimação das autoridades comunitárias). BR nº 24, Iª Série.

Osório, C.; Silva, T. (2008). *Buscando Sentidos. Género e Sexualidade entre jovens estudantes do ensino secundário em Moçambique*. Maputo: WLSA Moçambique.

Portugal, Decreto-Lei nº 47344 de 25 de Novembro de 1966 (Aprovação do Código Civil). Diário do Governo, nº. 274, I série.

Sueia, V.E. (2010). *Nota Histórica Sobre o Registo Civil em Moçambique*. Maputo, mimeo.

Porque sou mulher, devo fazer maiores esforços para ser bem sucedida. Se falhar, ninguém vai dizer: “Ela não tem capacidade”. Dirão: “As mulheres não têm capacidade”.

Clare Boothe Luce (1903-1987), diplomata e escritora

As mulheres são o único grupo oprimido na nossa sociedade, que vive em associação íntima com os seus opressores.

Evelyn Cunningham (1916-2010), jornalista ligada a movimentos cívicos de direitos humanos





## Destaque

# Manica: a seita Johanne Marange e a violação dos direitos das mulheres e crianças. Denúncia feita pela LeMuSiCa

A LeMuSiCa é uma organização não governamental que opera na província de Manica, onde tem lutado desde há vários anos pelos direitos das mulheres e crianças. É esta organização que vem denunciar a seita Johanne Marange como propiciadora de crimes de violação dos direitos das mulheres e crianças.

A seita, criada no Zimbabwe em 1932, tem cerca de 1.2 milhões de seguidores neste país. Em Moçambique, esta seita está bastante difundida na província de Manica, embora seja difícil de medir a adesão, pois os dados do Censo de 2007 não a individualizam.<sup>1</sup>

A intervenção da LeMuSiCa foi feita por meio da denúncia de um crime de violação de menor (casamento prematuro) ao Procurador Provincial, tal como se passa a apresentar:

- A Mariana (nome fictício), de 13 anos de idade, residente no Pungué sul, distrito de Barué (Catandica), província de Manica, foi entregue pelo pai em casamento, segundo alega por “regra” da igreja, tendo vivido durante 3 anos com o “marido” em casa dos “sogros”.
- Após esse período fugiu para casa dos pais, dizendo estar doente.
- A 21/08/2011 o pai mandou-a chamar para um encontro na seita Johanne Marange, quando na verdade isso era um pretexto para a devolver ao “marido”. Quando chegou ao local de encontro e viu o que a esperava, Mariana recusou-se a regressar para a casa dos pais do “marido”, pelo que começou a ser espancada pelo pai.

- Perante essa agressão, algumas pessoas aproximaram-se para saber do que se tratava e é nessa altura que Mariana disse que foi casada à força, que era maltratada e que não queria regressar à casa do “marido”.
- Estando entre os presentes um membro da LeMuSiCa, encaminhou o pai da Mariana e o “marido” para a esquadra de polícia, enquanto a criança foi levada para o hospital para receber cuidados médicos.
- Mariana foi acolhida pela LeMuSiCa e o pai e a mãe foram ouvidos pela polícia. Mais tarde ela foi entregue de novo à família, com visitas periódicas marcadas para saber do seu bem-estar. Foi também reintegrada na escola, que tinha abandonado durante os 3 anos em que foi forçada a viver maritalmente com o indivíduo indicado pelo pai.
- A 26/8/2011 a LeMuSiCa encaminhou o caso para a Procuradoria.
- A 27/8/2011, a equipa da LeMuSiCa deslocou-se à igreja Johanne Marange para averiguar a situação. Mas a sua intervenção não foi bem acolhida. Porém, ficou claro que a seita determina que as meninas se devem casar cedo antes que iniciem a sua vida sexual. Existe também a crença de que quando os homens mais velhos “sonham” com as meninas mais novas, elas são obrigadas a casarem-se com eles.

<sup>1</sup> Ver: QUADRO 11. POPULAÇÃO POR RELIGIÃO SEGUNDO ÁREA DE RESIDÊNCIA, IDADE E SEXO (<http://www.mozdata.gov.mz/censo2007/Index.php?page=ShowFile&fileid=6263&type=html>).

- A 16/09/2011, a LeMuSiCa formalizou uma denúncia contra um pregador da seita Johanne Marange, através de uma carta enviada ao Procurador Chefe da cidade de Chimoio.

Na carta enviada ao Procurador Chefe da cidade de Chimoio, a LeMuSiCa requer que se instaure um procedimento criminal contra o referido pregador (pastor), denunciando:

1. “A Igreja Johanne Marange perpetua na zona [onde actual] casamentos prematuros com as raparigas filhas dos crentes desta Igreja;
2. A Igreja Johanne Marange, com a credibilidade que tem na zona, leva os Pastores a influenciarem os crentes [no sentido de] obrigarem as filhas menores de idade a desistirem de frequentar a escola, para aceitarem o casamento prematuro com os pastores da mesma ou com os seus filhos;
3. A Igreja Johanne Marange, para além de prejudicar as meninas nos estudos, viola-as sexualmente, fisicamente, moralmente e obriga-as a realizarem trabalhos domésticos para servirem os pastores como mão-de-obra barata;
4. As vítimas são menores de idade de 9 a 11 anos de idade, (...) filhas ou sobrinhas dos crentes;
5. As vítimas muitas vezes são obrigadas a participar nas reuniões ou encontros religiosos onde devem pernoitar dias e noites para serem instruídas e ensinadas nos rituais da Igreja, caso não são violentadas fisicamente;
6. (...)
7. As vítimas tornam-se vulneráveis às doenças transmitidas pelos seus parceiros por estes serem muito mais velhos (...), sem saberem o seu estado de saúde e não aceitarem a utilização do método apropriado para prevenir;
8. Aqui encontramos crianças abusadas sexualmente e que a resolução do problema termina no pagamento de uma multa definida com a família da vítima;
9. Nesta Igreja, o pastor tem o direito de sonhar com as esposas dos crentes, e posteriormente

abusá-las sexualmente com a permissão do marido;

10. As vítimas não têm direito de reclamar muito menos de opinar sobre os maus tratos;
11. As esposas dos pastores também não têm e nem devem reclamar dos sonhos dos pastores (maridos), porque serão violadas fisicamente ou rejeitadas perante a Igreja e expulsas da zona”.

A carta da LeMuSiCa conclui que: “O comportamento desta Igreja é criminoso”.

Até ao momento em que se encerrou esta edição do boletim, ainda não havia resposta da Procuradoria sobre a denúncia apresentada.

De notar que, numa reportagem realizada por Alves Talala, para o jornal Savana, do dia 19/03/2010, sobre a campanha de vacinações e as epidemias do sarampo e da pólio, refere-se o impacto das igrejas apostólicas (sendo uma das mais importantes a Johanne Marange), sobretudo no Zimbabwe.<sup>1</sup> Neste país, indica a reportagem, é nas zonas de influência das igrejas apostólicas que as epidemias têm maior impacto e causam mais mortes.

Ainda no Zimbabwe, muitas são as denúncias contra a seita Johanne Marange. Vários artigos de jornal (veja referências mais à frente) denunciam os casamentos forçados com crianças, a poligamia e a recusa de receber tratamento médico por parte dos crentes e para as crianças suas dependentes.

Esta denúncia merece uma intervenção urgente a dois níveis:

1. É preciso fazer justiça para a Mariana e os responsáveis pela “união forçada” a que foi sujeita devem ser responsabilizados criminalmente. Há leis no país que garantem os direitos das crianças e devem ser respeitadas.

<sup>1</sup> Alves Talala, “Eliminação do sarampo e pólio. Uma meta difícil de alcançar”. In: Savana, 19/03/2010.

2. A Procuradoria deve abrir uma investigação sobre as violações dos direitos das mulheres e das crianças nas comunidades crentes da seita Johanne Marange. A lei do Estado é para todos e não é admissível que certas comunidades se julguem acima da lei e actuem como tal.

Vamos ficar atentos a esta situação e pressionar para que as instâncias competentes actuem.

#### **Referências de artigos de jornal:**

“Religion and Poverty Force Girls into Early Marriages”, por Phyllis Kachere, 2009, Inter Press Service News Agency

(<http://ipsnews.net/africa/nota.asp?idnews=46447>; “Zanu fails to stop child marriages in Johanne Marange”, por Everson Mushava, 2011, Daily News (<http://www.dailynews.co.zw/index.php/news/34-news/5315-zanu-fails-to-stop-child-marriages-in-johanne-marange.html>); “Marange polygamy a health risk” por Shamiso Yikoniko, 2011, Zimpapers ([http://www.zimpapers.co.zw/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1949:marange-polygamy-a-health-risk&catid=49:health&Itemid=140](http://www.zimpapers.co.zw/index.php?option=com_content&view=article&id=1949:marange-polygamy-a-health-risk&catid=49:health&Itemid=140)); “Faith sect dad jailed over measles deaths” por Sapa, 2010, NEWZIMBABWE.COM NEWS (<http://www.newzimbabwe.com/news/news.aspx?newsID=3071>).

#### **LeMuSiCa (Levante-se Mulher e Siga o seu Caminho)**

Associação das Mulheres para Mulheres e Crianças

Chimoio, Tambara 2

Contacto: Achia Camal Mulima

E-mail: [lemusica@tdm.co.mz](mailto:lemusica@tdm.co.mz)

Tel.: +258 251- 23193

Cel.: +258 82-8152275

## **Reunião da Comissão Para os Estatutos das Mulheres (CSW) – Nações Unidas, Fevereiro - Março de 2012**

Em 2012 o tema em debate foi o “Empoderamento da Mulher (reforço do poder) das mulheres rurais, seu papel na erradicação da pobreza e fome: contribuição para o desenvolvimento e desafios do presente”, onde participaram cerca de 2055 pessoas, representando 429 ONGs (até ao dia 8/3) e decorreu em Nova York, de 27 de Fevereiro a 9 de Março de 2012

Ao longo deste evento sublinhou-se que as mulheres são agentes e líderes das mudanças, mas que se torna necessário que os governos defendam e implementem políticas com orçamentos para reforço do poder das mulheres rurais. As mulheres rurais têm pouco acesso à informação, à terra, aos insumos agrícolas, extensão agrária e novas tecnologias. Se as mulheres rurais tivessem acesso aos recursos produtivos, a produção agrícola aumentaria até 4% o que diminuiria o número de indivíduos com fome no mundo em 17%. Seria um passo importante para reduzir a insegurança alimentar.

Três questões candentes estiveram também no centro do debate, podendo vir a integrar ou não o documento final :

- Direitos Humanos das Mulheres versus Empoderamento das Mulheres
- Direitos Sexuais e Reprodutivos
- Usurpação de Terras

Os dois primeiros temas estão configurados numa linguagem de defesa plena de direitos e oportunidades (não apenas potenciar ou reforçar o poder) para as mulheres e minorias sexuais e visam a demanda de um espaço para que as suas vozes sejam ouvidas, tenham autonomia, possam decidir sobre o seu próprio corpo e participem nos processos de tomada de decisão. Denunciam e apregoam o fim da violação baseada na orientação sexual e identidade de género que os coloca numa situação de vulnerabilidade, discriminação e abuso.

# Narras Vozes

Sim.  
Aí fora há homens  
com musgo  
entre os dentes.  
E estão vivos.  
E mulheres como barbies  
de crânios  
rapados.  
Quase mortas.  
E carros como pílulas  
para tudo e  
para nada,  
e quilos de  
sonhos  
que se derramam  
pelas calçadas  
de madrugada  
para que os pisemos  
de caminho para o  
trabalhoescolacárcere de  
todos os dias.

Claro que a ti  
que te importa  
Se te abrisse  
(como a uma noz  
no seu lugar  
exacto)  
só encontraria  
um monte de palavras  
(...)  
um bando de morcegos  
desorientados  
voando sem tréguas  
contra as paredes  
do teu crânio.



## Begoña Paz

Nascida na Corunha (Espanha) a 15 de Março de 1965, é uma escritora galega que escreve em língua galega.

*Fonte: Begoña Paz, del poemario inédito A mala vida/ La mala vida. Reproduzido a 18 de Fevereiro de 2008, In: hankover (ressaca) (<http://hankover.blogspot.com/2008/02/probaprueba-by-begoa-paz.html>)*

# DESTAQUE

## Denúncia de violação dos direitos humanos Violação colectiva em Pemba

*Uma mulher foi sexualmente violada por um grupo de indivíduos, alegadamente porque trespassara os limites de um espaço onde decorriam cerimónias de ritos de iniciação masculinos. Apesar da polícia ter sido chamada a intervir, até ao momento os agressores ainda não foram inculcados. Veja a seguir um relato de como sucederam os factos.*

### **Ponto de situação sobre o crime de violação sexual em Pemba a 25 de Fevereiro de 2012**

Desde que divulgamos o crime de violação sexual colectiva cometido contra a Sra. Isabel (nome fictício) no nosso website ([www.wlsa.org.mz](http://www.wlsa.org.mz)), temos estado a acompanhar o caso para prestar toda a assistência necessária para que possa ser feita justiça.

No terreno estão a prestar apoio directo à Sra. Isabel e sua família, activistas da Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH), da Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica (AMMCJ) e da organização Mulher e Lei na África Austral (MULEIDE).

### **A partir dos dados apurados até ao momento, os factos que conhecemos são os seguintes:**

A 28 de Dezembro 2011, 4ª feira, a Sra. Isabel, de 34 anos, estava com as duas filhas uma de 16 e outra de 6 anos, num terreno abandonado, que pertence ao Sr. Sualehe Gulamo (conhecido por Sr. "Congo"), no Bairro de Expansão B, a apanhar castanhas de caju. Numa parte deste terreno, mas não no mesmo local, estava a realizar-se uma cerimónia de ritos de iniciação masculinos, com rapazes de origem Maconde.

Por volta das 12 horas, um grupo de 4 jovens saiu do "acampamento" e foram ao encontro da Sra. Isabel, que se encontrava a cerca de 500 metros do perímetro do acampamento. Vinham com paus e uma faca. Perante as

filhas, bateram-lhe e arrastaram-na para o interior do acampamento.

As filhas não puderam fazer nada para impedir o sequestro da mãe, pelo que foram chamar o pai ao local de trabalho (mesmo local de residência). Este não se encontrava presente, e estas pediram ajuda a dois vizinhos, que deixaram as crianças em casa e se dirigiram para o local do sucedido. Quando chegaram encontraram a Sra. Isabel completamente despida sendo espancada e a ser violada.

Os violadores eram o líder das cerimónias dos ritos de iniciação, homens adultos que acompanhavam as crianças e até alguns dos iniciandos que foram aliciados para tal pelos mais velhos.

Quando o marido compareceu ao acampamento, por volta de 12h30, a situação era que a esposa se encontrava nua, com a sua capulana pendurada num bambu. Este presenciou sucessivas violações da Sra. Isabel, que se encontrava estendida no chão, com 2 homens que lhe seguravam as pernas e, outros dois, os braços. Um dos jovens tinha vestido o soutien dela e exibia-se na sua frente, imitando-a de maneira grotesca e rindo-se. O mesmo fazia um outro, que envergava a blusa da Sra. Isabel.

A dada altura Sra. Isabel desmaiou, atiraram-lhe água à cara para a reanimar, e o responsável pelos rito de iniciação tirou do seu bolso comprimidos que os presentes não

conseguiram identificar, que obrigou a Sra. Isabel a tomar, sob ameaça de uma faca.

Os rogos e os pedidos do marido para que soltassem a esposa não foram atendidos, pelo que ele foi chamar as autoridades locais do bairro. Encontrou o chefe do quarteirão, que veio ao local do crime e presenciou o que se estava a acontecer. O chefe do quarteirão pediu que soltassem a Sra. Isabel tendo recebido reiteradas negativas.

A dada altura, os violadores concordaram em entregar a vítima à autoridade do Bairro. No entanto, quando estes já levavam consigo a Sra. Isabel, mudaram de opinião e carregaram-na de novo. Desta vez, arrastando-a não para o centro do acampamento, mas para uma mata, onde as testemunhas presentes afirmam que desejavam matá-la. Estes foram atrás dos sequestradores e rogaram-lhes que não matassem a Sra. Isabel.

Atendendo à denúncia do marido da Sra. Isabel, a polícia (3ª esquadra - auto de denúncia nº 509/2011) chegou por volta das 21 horas do mesmo dia 28 de Dezembro. A polícia encontrou 17 homens adultos no local e deteve imediatamente 4 indivíduos, um dos quais era o responsável dos ritos. Os outros (cerca de 13) conseguiram fugir do local. A seguir, a Polícia conseguiu apanhar mais 2 dos criminosos um dia depois. Com estes, foram no total 6 pessoas detidas e levadas para a B.O.

A Sra. Isabel foi encaminhada ao Hospital Provincial de Pemba, onde recebeu tratamentos e ficou internada 4 dias. Os tratamentos incluíram procedimentos aplicados a vítimas de violação sexual.

No total, desde o momento do seu sequestro até à chegada ao Hospital, decorreram aproximadamente 12 horas, do meio-dia à meia-noite do dia 28 de Dezembro de 2011.

No dia seguinte ao ocorrido, a 29 de Dezembro de 2011, os 6 detidos foram

entrevistados por agentes da 3ª Esquadra. O caso foi então encaminhado para a PIC.

A 30 de Dezembro de 2011, 6ª feira, o sobrinho de um dos detidos, concretamente do mais velho, de 71 anos, que era o líder do acampamento, contactou a família da Sra. Isabel, oferecendo 7.000 meticais e pedindo que desistissem da queixa e mandassem soltar os criminosos, argumentando que, no dia seguinte, sábado, dia 31 de Dezembro, havia o encerramento das cerimónias dos Ritos de Iniciação, em que os detidos deveriam estar presentes. Os familiares da Sra. Isabel recusaram-se.

O mesmo indivíduo informou que ia em seguida à PIC tratar do assunto. Desconhece-se o que aconteceu na PIC, mas o que se sabe é que os 6 detidos foram soltos. Portanto, ainda antes da Sra. Isabel ter alta do hospital, eles já estavam livres.

O que mais tarde agentes da PIC informaram, é que foram entrevistados os 6 arguidos e, sob a argumentação de não haver dados suficientes para a detenção, autorizou-se a sua soltura. Não foram ouvidos nem a Sra. Isabel ou o seu marido, nem as outras testemunhas já atrás mencionadas.

A 30 de Dezembro a RM e a AIM noticiaram este crime. A AIM, que entrevistou um dos detidos, refere que:

"Numa tentativa de justificar a agressão, um dos jovens ora detidos afirma que o lugar reservado a ritos de iniciação é vedado a circulação de mulheres, bem como alega a existência de uma regra segundo a qual não devem sair daquele lugar sem antes manter uma relação sexual."

A 1 de Janeiro de 2012, a Sra. Isabel teve alta do hospital. A sua família continuou a acompanhar o caso e, tendo conhecimento de que o mesmo se encontrava com a PIC, procuraram muitas vezes obter informações, mas nada conseguiram.

A 4 de Janeiro de 2012 foi aberto um processo na PIC, com o nº 17/PIC/2012, mas nada foi feito.

A 27 de Janeiro de 2012 a representante da LDH foi à 3ª Esquadra procurar conhecer o processo. Contudo, a representante do Gabinete de Atendimento das Mulheres e Crianças Vítimas de Violência não se encontrava presente por motivos de doença.

No dia 30 de Janeiro a representante da Muleide em Pemba escreveu uma nota ao Procurador Provincial para saber qual o nº do processo e em que situação se encontrava o caso.

Neste mesmo dia, a representante da LDH voltou à 3ª Esquadra, onde foi informada que a Sra. Isabel estava fora da Cidade, no Distrito de Chiúre, o que não correspondia à verdade.

A 31 de Janeiro foi recapturado o líder do acampamento, tendo sido solto a 7 de Fevereiro, novamente com a alegação de falta de provas.

A 1 de Fevereiro de 2012 a Procuradoria respondeu à nota enviada pela Muleide, informando que não havia processo aberto lá, mas que se encontrava na PIC, sendo processo o nº 17/PIC/2012.

De momento o caso encontra-se em fase de instrução. A Sra. Júlia Wachave, jurista, constituiu-se assistente jurídica da vítima e tem estado a acompanhar as diligências.

No dia 14 de Fevereiro, foi recolhida a informação de que, para além dos homens adultos violadores, o responsável pela cerimónia também obrigou as crianças (sujeitos da cerimónia de iniciação) a manter relações sexuais com a Sra. Isabel.

A 18 de Fevereiro, pela 1ª vez, foram ouvidos a Sra. Isabel e o seu marido.

A PIC nomeou um novo agente para dirigir a investigação do crime e estão a ser feitas diligências para descobrir o nome de todos os envolvidos para se proceder à sua incriminação.

Há também informações de que o Procurador-Geral da República, que se encontra de visita a várias províncias do país, visitará Cabo Delgado, tendo já informado de que pretende saber o ponto de situação relativamente a este crime.

### **Algumas considerações**

Passando em revista este caso, importa destacar como é que o deficiente funcionamento - ou o não funcionamento - das instituições do sistema de administração da justiça criou espaços de impunidade para este tipo de crimes sexuais e contra os direitos humanos das mulheres. Mais ainda, ao garantir que estes crimes fiquem impunes, através de uma rede de cumplicidades que vão desde as instituições que têm por dever fazer cumprir a lei, até ao cidadão que se cala e ao jornalista que louva essa inoperância e desvenda a sua intencionalidade, a mensagem que se passa é de que se trata de acções legítimas, não à luz da lei do Estado, mas da tradição.

No caso de Isabel, há um duplo aspecto a considerar:

1º - Isabel foi vítima da impunidade destes crimes, que não é de hoje. Informações colectadas localmente indicam que desde há muito a violação sexual colectiva das mulheres que se aproximem dos locais onde estão a decorrer ritos de iniciação masculinos tem acontecido com muita frequência. Portanto, ao não se ter actuado de acordo com a lei para punir estes crimes hediondos, o Estado falhou em proteger Isabel e todas as mulheres que ainda venham a ser vítimas.

2º - Até ao momento, os violadores de Isabel estão impunes. Embora se esteja a lutar para reverter essa situação, o Estado está a falhar

em garantir-lhe justiça. A justiça que é devida a cada cidadã/cidadão.

Fazer justiça neste caso enviará uma mensagem forte e clara a futuros violadores e instigadores de violações: que o Estado moçambicano protege os direitos das mulheres moçambicanas e que a violação é um crime segundo as leis que regem todo o território nacional, sem excepções.

Continuaremos a informar sobre os avanços na resolução deste crime em edições seguintes.

**Fontes:** Este relato foi compilado com base em testemunhos pessoais e documentais. Foram entrevistados a Sra. Isabel, o seu marido e familiares, bem como os vizinhos que testemunharam o ocorrido no "acampamento", os policiais que intervieram no momento do resgate da vítima e os agentes de saúde que a atenderam no hospital. Foi também consultado o Auto de Denúncia da 3ª esquadra.

## A Rede HOPEM participa no Festival de Hip-hop

*Realizou-se entre 1 e 10 de Março de 2012 a primeira edição do Festival Conexão Hip-hop Moçambique. A Rede HOPEM participou, apelando ao respeito pelos direitos humanos das mulheres.*

Realizou-se a primeira edição do Festival Conexão Hip-hop Moçambique, decorrendo do dia 1 até ao dia 10 de Março de 2012. O Festival percorreu os mais diversos lugares da cidade de Maputo: Universidade Eduardo Mondlane (FLCS), Escola Nacional de Artes Visuais (ENAV), Casa da Cultura do Alto Maé. A Rede HOPEM (Rede Homens Pela Mudança em Moçambique) participou do encerramento do Festival, que teve lugar a 10 de Março de 2012, das 15 às 2 horas da madrugada, na Praça dos Trabalhadores em Maputo.

Este evento foi organizado pela Balaio Cultura e Arte, uma instituição vocacionada para a produção de eventos culturais e que procura desenvolver o movimento de Hip-hop em Moçambique, ressaltando o valor da consciência. Ou seja, que os cantores dêem um contributo na construção de um debate interactivo com o público apelando-se à prevenção do HIV/SIDA e ao respeito pelos direitos humanos, com destaque para os da Mulher em Moçambique.

É neste contexto que a Rede HOPEM se juntou à iniciativa com a finalidade de divulgar mensagens de combate à violência de género.

Para isso, a Rede HOPEM distribuiu vários boletins, folhetos, cartões e afixou cartazes no recinto do evento, com palavras de sensibilização para uma cultura onde homens e mulheres usufruam dos mesmos direitos. A plateia do festival recebia e de imediato lia o material distribuído.

Foi difícil perceber na íntegra o conteúdo das mensagens passadas pelos artistas por causa do ruído. É importante contudo notar que quase todos os artistas faziam apelo à urgência em reduzir os índices de contaminação pelo HIV/SIDA e ao respeito pelos direitos humanos das mulheres.



## Recortes de Imprensa

# Artigo sobre violência doméstica deturpa factos

Reagindo a uma reportagem sobre violência doméstica publicada no jornal Domingo de 15 de Janeiro, um grupo de organizações de defesa dos direitos humanos enviou uma carta ao semanário, que saiu na sua edição de 5 de Fevereiro de 2012.

Veja em seguida o teor da carta enviada.

### Exmo. Sr. Director do jornal Domingo

Em relação à reportagem "Violência doméstica: maridos espancados por ciúmes, sexo e dinheiro", páginas centrais do jornal de 15 de Janeiro de 2012, solicitamos que se publique o presente texto como direito de resposta.

A reportagem quer demonstrar que em Moçambique a violência doméstica está a evoluir, no sentido de serem as mulheres a perpetrarem actos de agressão contra os seus maridos ou parceiros. Ora, uma leitura atenta mostra que a análise dos dados apresentados na reportagem não justifica esta tese, nem o título sensacionalista da reportagem.

Primeiro, há imprecisões em relação aos dados. A repórter menciona 85 casos em 2011, mas se olharmos para a natureza das queixas, totalizam 102 denúncias:

- 59 violência psicológica
- 25 violência social
- 12 agressão moral
- 6 espancamentos

Há bastante abuso na tipificação de certos comportamentos como **violência psicológica**: por exemplo, "a esposa perde respeito não só ao marido mas também a toda a família". Esta descrição vaga refere-se, muitas vezes, a comportamentos não submissos das mulheres. Pode significar coisas que não configuram

crime em nenhuma lei, desde não aquecer a água do banho para o marido, a sair de casa sem autorização.

A reportagem apresenta como sendo **violência social** o "abandono do lar por parte das parceiras e a expulsão de homens das suas residências". O abandono do lar não se trata de crime nenhum. Qualquer pessoa, homem ou mulher, é livre de decidir continuar ou não numa relação. No segundo caso, expulsão, só haverá matéria para questões cíveis, como a partilha dos bens que o casal adquiriu em conjunto, assumindo que viviam em união de facto, o que pode não incluir a casa.

Se formos a ver a lei, violência social refere-se ao acto de controlo dos relacionamentos e a retenção no espaço doméstico (encarceramento). O uso deste termo na reportagem é incorrecto.

A reportagem também menciona **agressão moral**, o que não constitui nenhum crime tipificado na lei.

Finalmente, temos apenas 6 homens que em 2011 denunciaram ter sido fisicamente agredidos. Este é o grande aumento de violência e agressão física perpetrada pelas mulheres?

Comparado com a quantidade de mulheres espancadas pelos maridos, 6 é um número mínimo. Não é suficiente para evidenciar uma tendência, nem provar que a lei sobre a violência doméstica cria agressoras (que é o subtexto da reportagem).

Fica patente, na caixa titulada "Esposa mata marido com pilão", que a maioria das agressões das mulheres sobre os parceiros surge como auto-defesa ou como resposta a um contínuo de violência. Aliás, isto é bastante repisado por Maria Sopinho, responsável regional dos Gabinetes de Atendimento. Mas o texto culpabiliza a mulher que actua em legítima defesa, após anos de agressão sistemática por parte do marido.

Para concluir, pensamos que esta reportagem é um mau exemplo de jornalismo: é sensacionalista e não apresenta dados consistentes, distorcendo e minimizando um

problema grave – a violência doméstica exercida sobretudo pelos homens - que põe em risco a vida de muitas mulheres.

É importante que se escrevam matérias sobre a violência doméstica para sensibilizar a opinião pública, mas deve-se evitar manipular os dados e distorcer a realidade.

**Assinam:**

AMCS - Associação das Mulheres na Comunicação Social

AMMCJ - Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica

FORCOM - Fórum Nacional das Rádios Comunitárias

Fórum Mulher

LAMBDA - Associação de Defesa das Minorias Sexuais

MULEIDE – Mulher, Lei e Desenvolvimento

WLSA Moçambique - Mulher e Lei na África Austral



# Mulheres, Globalização e Ciberespaço

## Tanzânia: Planeadas cerimónias em massa de Mutilação Genital Feminina (MGF)

Se bem que a Tanzânia tenha proibido a mutilação genital feminina (MGF) em 1998, cerimónias de MGF em massa estão ainda em curso, em especial no período Novembro a Janeiro. Activistas esperam que mais de 5.000 meninas sejam mutiladas nesta temporada de férias.

O Governo da Tanzânia aprovou uma lei que proíbe a mutilação genital feminina em 1998, mas ainda há relatórios que indicam que, durante a temporada de férias actual, cerca de 250 meninas já foram mutiladas e mais 5.000 meninas correm o risco de o serem somente em Tarime, distrito da região de Mara na Tanzânia.

Faiza Jama Mohamed, Directora do Gabinete de Nairobi do grupo de direitos humanos Equality Now (Igualdade Agora), pergunta: qual é a utilidade de ter uma lei contra a mutilação genital feminina, se o governo não tem planos para implementá-la?"

"Apesar de estar ciente dos preparativos realizados pelas comunidades para realizar mutilações em massa, a polícia de Tarime falhar em prevenir essas mutilações", acrescenta a activista. Também não tem havido "detenções que sejam conhecidas dos perpetradores relacionados com os casos das meninas que já foram sujeitas a mutilação genital feminina".

Estima-se que mais de 150 meninas fugiram com medo de serem mutiladas genitalmente e actualmente estão alojadas em abrigos locais. "É uma crise de saúde pública e de direitos humanos que o Governo da Tanzânia tem relutância em tratar", continuou prosseguiu a Sra. Mohamed.

Na Tanzânia, a mutilação genital feminina é praticada por grupos étnicos específicos nas regiões de Dodoma, Singida, Arusha, Kilimanjaro e Mara. Embora a taxa de prevalência nacionais

MGF na Tanzânia seja estimada em apenas 14,6%, é muito elevada nas regiões onde é praticada.

Isso inclui o distrito de Tarime que tem uma taxa particularmente elevada de MGF quando comparado aos outros. De acordo com um estudo de 2002 conduzido por Centro de Legais e de Direitos Humanos da Tanzânia, a MGF é abertamente e provocantemente praticada em Tarime, com uma taxa de prevalência de cerca de 85 por cento entre a população feminina rural na região.

A prática é executada em grupos de idade de raparigas, em cerimónias que acontecem pelo menos a cada dois anos em quase todo o distrito. Muitas meninas nesta comunidade abandonam a escola e casam-se depois de submetidas à mutilação genital feminina. O Centro de Legal e de Direitos Humano receia que diariamente, entre Novembro de 2010 e Janeiro de 2011, cerca de 100 meninas podem estar em risco de sofrerem uma mutilação genital feminina na região.

O Governo da Tanzânia proíbe a prática da MGF de acordo com a Lei Especial para as Ofensas Sexuais (Sexual Offences Special Provision Act) de 1998. A lei prevê que qualquer pessoa que tem a guarda, encargo ou cuidados de uma menina menor de dezoito anos e que faz com que ela sofra uma MGF, comete o crime de crueldade contra crianças.

"Apesar disso, apenas um pequeno número de casos chegaram aos tribunais nos últimos anos e a polícia é relutante em prender e perseguir os perpetradores", segundo a organização Equality Now. "Embora algumas delegacias de polícia tenham unidades especiais para tratar de casos de violência de género, incluindo a aplicação da lei

anti-mutilação genital feminina, a polícia continua a falhar em proteger as mulheres e as meninas da MGF”, acrescenta a organização.

“Embora seja do conhecimento comum que as comunidades praticam cerimónias de MGF em massa cada dois anos, não tem havido nenhuma tentativa por parte das agências que devem fazer cumprir a lei, em educar as comunidades contra a MGF, realçando a ilegalidade dessa prática, apesar dos esforços de décadas de organizações locais dedicadas a alcançar essas metas”, enfatizam as activistas.

De acordo com a Sra. Mohamed, “ainda há tempo para salvar meninas da MGF. As autoridades tanzanianas devem tomar medidas fortes e imediatas no distrito de Tarime contra os criminosos e evitar mais incidências. Eles precisam enviar aos pais e perpetradores uma mensagem forte e clara de que tal flagrante desrespeito da lei não será tolerado”.

9/12/2011, In: *afrol News*  
(<http://www.afrol.com/articles/37031>)

## Abuso de mulheres aumenta infecções de HIV em África

As violações dos direitos das mulheres aumentam a taxa de infecções por HIV em todo o continente. A opressão sexual, combinada com uma alta receptividade biológica de transmissão viral, coloca as mulheres em risco. Como consequência, a violência contra as mulheres ameaça destruir comunidades inteiras.

De acordo com Linda Osermen, do Comité Inter Africano, a violência contra as mulheres é um reflexo de um sistema de valores que defende e mantém a estrutura de poder patriarcal dentro da qual as mulheres são subjugadas e abusadas numa escala monumental, tal como denunciada pelos relatos de repórteres especiais sobre a violência contra as mulheres e sobre as práticas tradicionais. O Comité Inter Africano apoia a aprovação do protocolo opcional pela Comissão sobre o Estatuto da Mulher e tem vindo a lidar com o problema das práticas tradicionais nocivas nos últimos 15 anos.

A organização Internacional Inter-religiosa, representada por Geneva Arif, afirma que a violência contra as mulheres é raramente mencionada na Comissão sobre o Estatuto das Mulheres, a menos que seja condenar alguém outro pela violação. As mulheres são vulneráveis a estupros e violência durante tempos de guerra

por soldados inimigos ou durante o tempo de paz em casa. Parece haver um silêncio terrível por parte de alguns representantes, quando esses mesmos actos contra as mulheres são cometidos nas suas comunidades de origem por membros do sexo masculino. No Médio Oriente, em partes do Sul da Ásia e em partes de África, as mulheres que são vistas como tendo trazido desonra para a sua família podem ser assassinadas por alguém da família (crimes de honra). Este homem receberá apenas uma pena com uma duração de 3 meses a 2 anos.

A Sra. Arif diz que mulheres no Sudão estão enfrentando diariamente atrocidades como resultado da guerra em curso no sul do país. Elas estão sendo mortas ou a morrer de fome e sequestradas para serem escravas. A Lei da Ordem Pública que foi introduzida pelo governo em 1992, restringe severamente os direitos das mulheres em todos os domínios da vida, incluindo os direitos civis, políticos, sociais e culturais. Elas arriscam-se a ser flageladas se não estiverem vestidas em total conformidade com os códigos de vestuário muçulmanos. As mutilações são praticadas dentro de uma grande área que vai do Mar Vermelho à costa atlântica. Os efeitos são

irreversíveis e causam uma vida inteira de sofrimento físico e mental.

Um membro da Rede para a Investigação, Acção e Informação para a Integridade Física das Mulheres, a Sra. Toubia, diz que há uma tremenda negação em África sobre a questão da violência contra mulheres e meninas. Os abusos sofridos pelo continente propriamente dito, desde a escravatura ao colonialismo até uma nova ordem económica, colocaram a África num degrau mais baixo. Como resultado, os africanos criaram uma defensiva sobre qualquer crítica de sua sociedade. Eles são muito orgulhosos e não querem alterar as suas culturas ou sistemas sociais. Esta filosofia é “uma receita de suicídio”, diz ela. (...)

Outra fonte de preocupação é a exposição das mulheres africanas a doenças fatais como o HIV/SIDA. As mulheres nas aldeias são muitas vezes “patos à espera de serem mortos”. Os seus maridos regressarão às suas casas para o fim-de-semana e muitas vezes recusam-se a usar preservativos. No sector rural, as mulheres são os motores que dirigem estas economias. É, portanto, tempo de lutar pelo fim da violência contra elas, para garantir o sucesso dos esforços em curso para promover o desenvolvimento sustentável no continente.

É particularmente preocupante que a taxa de infecção seja maior entre as meninas e as mulheres do que entre os homens. A UNAIDS (organização das Nações Unidas para o SIDA) assinala que a falta de educação sobre o vírus tem um peso crescente. Estudos têm confirmado que as raparigas jovens e com educação mais elevada tendem a começar a ter relações sexuais mais tarde. É triste constatar que, em muitas partes do mundo, as condições culturais e sociais impedem que as meninas recebam educação. A implicação é que a muitas delas é negado o direito de se informarem sobre as suas opções e os seus direitos sexuais e reprodutivos.

Estudos têm mostrado que as mulheres (por motivos biológicos) são mais vulneráveis do que os homens a doenças sexualmente transmissíveis e outras infecções oportunistas como HIV. Isso é

especialmente marcante em meninas cujo trato genital ainda não está totalmente maduro. A genitália das meninas ainda não está bem desenvolvida para as proteger da transmissão viral. As mulheres mais velhas têm mais uma mucosa vaginal mais forte que não se machuca facilmente durante o acto sexual, enquanto nas meninas jovens é ainda muito tenra e fere-se facilmente, aumentando as possibilidades de infecção. A juntar-se à vulnerabilidade biológica está o facto de que as mulheres estão muito mais propensas a ser coagidas a ter sexo ou a serem violadas - muitas vezes por alguém mais velho, que teve uma maior exposição ao vírus. A falta de empoderamento também propicia a propagação da SIDA. Os jovens estão sob o controle dos adultos. As meninas, em especial, têm sexo com pessoas mais velhas do que elas. Essas pessoas mais velhas têm mais poder sobre elas do que um jovem, pois ainda não estão suficientemente maduras para negociarem para sexo seguro.

A violência contra as mulheres também pode assumir formas menos evidentes. Meninas jovens muitas vezes têm relações sexuais com “sugar daddies” (homens mais velhos), quem a coagem a ter relações sexuais em troca de presentes e favores. Tais relações desiguais também têm consequências para as mulheres, em termos do risco de infecção. Em todo o mundo, as mulheres entre os 15 e os 24 anos são responsáveis por metade das novas infecções por HIV.

As mulheres são reconhecidas como uma força fundamental na luta pela erradicação da pobreza e na manutenção da estabilidade das famílias e sociedades. Sem melhorar a situação das mulheres, não podemos esperar qualquer progresso real na sociedade e especialmente na luta contra a SIDA.

2/03/2012, In: *afrol News*  
(<http://www.afrol.com/features/10274>)

# Homossexuais no Uganda estão de luto pelo assassinato de um activista

*David Kato, um activista ugandês lutando pelos direitos das minorias sexuais, foi morto a 27 de Janeiro de 2012 em sua casa por uma multidão. Activistas gays ugandeses estão chocados e prometem manter “a luta por justiça e igualdade”.*

O Sr. Kato ganhou fama internacional quando a sua foto foi destaque de primeira página do jornal ugandês “Rolling Stone” sob o título “enforcuemos”. A primeira página representou a mais forte expressão da campanha de ódio anti-gay que se desenvolveu no Uganda.

No mês de Janeiro, o próprio Sr. Kato foi encontrado morto em sua casa. Relatórios preliminares de Kampala indicam que o activista gay foi espancado até à morte por uma multidão.

O activista, ao que parece, pagou o preço mais alto por ter emprestado o seu rosto para a luta pelas minorias sexuais no Uganda. O Sr. Kato conseguiu alguns ganhos extraordinários num ambiente hostil. Depois da sua queixa, Supremo Tribunal do Uganda impediu que o jornal Rolling Stone publicasse outras fotos de mais pessoas alegadamente homossexuais.

A 3 de Janeiro o Tribunal decidiu que “a divulgação das identidades dos requerentes e das suas casas para efeitos de luta contra o homossexualismo (...) ameaça os direitos dos requerentes à privacidade pessoal”.

O caso em tribunal, liderado pelo Sr. Kato e pela sua organização de defesa das minorias sexuais (SMUG), causou um debate público mais diversificado em Uganda, com uma grande parte do público posicionando-se pela primeira vez contra o discurso de ódio propagado pela revista Rolling Stone.

O caso e a enorme pressão internacional também contribuíram para um debate mais equilibrado sobre a legislação prevista para criminalizar minorias sexuais no Uganda. Enquanto o país, no ano passado, ia no sentido de legalizar a pena de

morte para actos homossexuais, o debate agora também incluiu vozes defendendo os direitos das minorias.

Para a SMUG, a notícia do assassinato do Sr. Kato foi um choque. O luto dos activistas gays ugandeses viu essa morte como mais um contratempo que pode forçá-los a tornarem-se ainda mais clandestinos. O medo está muito presente. Mas o grupo rapidamente decidiu manter a luta. (...)

O grupo de minorias sexuais hoje pode contar com grande simpatia e apoio internacionais, inclusive de organizações de direitos humanos e grupos religiosos. Mas mesmo um número crescente de organizações ugandeses agora está a apoiar a SMUG.

Val Kalende, líder de uma outra organização de direitos humanos que “a morte de David é resultado do ódio semeado no Uganda pelos evangélicos dos Estados Unidos da América em 2009. O governo do Uganda e os chamados evangélicos devem assumir a responsabilidade pelo sangue de David!” (...)

Estão a ser feitos apelos, internacionais e nacionais, para que os assassinos do Sr. Kato sejam capturados e levados a julgamento. “O governo do Uganda deve assegurar imediatamente uma investigação credível e imparcial sobre seu assassinato”, exigiu Michelle Kagari da Amnistia Internacional. O Sr. Mugisha acrescentou que o governo agora precisa de “investigar seriamente as circunstâncias que rodearam a morte de David”.

27/1/2012, In: SMUG/afrol News  
(<http://www.afrol.com/articles/37145>)

# Nicarágua: Aprovação de lei limitada contra a violência

*Grupos de mulheres exigem vontade do Estado para aplicá-la.*

Após 10 anos de uma irrefreável onda de violência de género que deixou 800 mulheres assassinadas, o Parlamento Nacional da Nicarágua dignou-se aprovar uma lei Integral de luta contra a violência contra as mulheres, que tipifica o crime de feminicídio e outros crimes contra as nicaraguenses.

Sandra Ramos, do Movimento de Mulheres María Elena Cuadra, uma das organizações promotoras da lei, lamentou que ela seja adoptada após uma década do aumento de assassinatos de mulheres neste país centro-americano, embora observasse que é um passo positivo para as mulheres.

Para Maria Teresa Blandon, do Movimento Feminista da Nicarágua, mesmo que a lei seja uma conquista dos grupos civis na sua luta histórica contra a violência doméstica, institucional e do patriarcado, permanecem "deficiências, lacunas e desafios a enfrentar", advertiu.

Explicou que um dos principais desafios é a conformidade com a nova legislação, que entrará em vigor dentro de quatro meses.

A líder feminista criticou que para o Estado "as mulheres não são prioridade", dado que o Parlamento não aprovou a criação do Conselho Nacional de combate à violência, incluído na proposta de lei apresentada pela Rede de Mulheres Contra a Violência.

## **Inconsistências**

Blandon explicou que a nova lei apenas diz que as instituições do Estado, tais como o judiciário, o Ministério da Família e a polícia nacional atenderão casos de violência, mas sem ter em conta as organizações de mulheres, que são quem implementou a luta contra a violência de género no país, lamentou.

A lei aprovada estabelece que os Comissariados da Mulher e Criança da Polícia Nacional receberão as denúncias e conduzirão todo o processo até à prisão dos agressores.

Maria Teresa Blandon esclareceu que a adopção da legislação não garante que o poder judiciário cumpra com a sanção e aplique a punição aos infractores, já que se precisa de um poder independente e este "infelizmente não é, actua de acordo com as elites partidárias".

Ela lembrou que o poder judiciário não resolveu nem um único recurso dos que foram apresentados pelas organizações de mulheres, contra a criminalização do aborto terapêutico.

Para o deputado oficialista, Calos Emilio López, antigo procurador da Infância e da Adolescência da Nicarágua, a adopção desta norma permitirá que o acesso à justiça para as mulheres seja "mais rápido, célere e transparente".

A Presidenta do Supremo Tribunal de Justiça, Alba Luz Ramos, descreveu como "histórica" a aprovação desta lei e um passo em frente, embora não o único, para as mulheres.

A autoridade máxima do judiciário relatou que já se estão a providenciar recursos a nível internacional com as agências da ONU, para equipar os tribunais especializados que a lei prevê.

A titular judicial disse que se está a planificar programas de pós-graduação com juízes, para prepará-los para o seu desempenho, para em seguida se seleccionar os mais idóneos para os tribunais especiais que atenderão casos de violência contra as mulheres.

A Lei Integral de luta contra a violência contra as mulheres contém 65 itens relacionados com a protecção das mulheres e a punição para os infractores e tipifica também a violência

psicológica, patrimonial e institucional, uma das reivindicações das organizações feministas.

A lei compromete as instituições do Estado, tais como a polícia, a receber as denúncias e a prestar protecção às mulheres para evitar situações de maior violência. Também obriga o Estado a sancionar a violência institucional, outra das reivindicações dos grupos civis.

O acesso à justiça para as mulheres tem sido uma

demanda histórica na Nicarágua, apoiada por organizações globais como a Amnistia Internacional e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, através de audições entre o Estado e as organizações de mulheres, nos últimos anos.

*Por Nelson Rodríguez, 27/01/2012, In: CIMAC Noticias (<http://www.cimacnoticias.com.mx/site/12012701-Aprueba-Nicaragua-l.48848.0.html>)*



### **Outras Vozes**

Registado sob o nº  
008/GABINFO-DE/2003

**Propriedade:** WLSA  
Moçambique  
**Presidente da Assembleia  
Geral:**

Ana Maria Loforte  
**Presidente do Conselho  
Directivo:**

Eulália Temba

**Direcção e Redacção:**  
Rua Padre António Vieira, nº 68,  
Maputo

**Impressora:** CIEDIMA- Rua  
Consiglieri Pedroso, 366, Maputo

**Editora:**  
Maria José Arthur

**Contribuíram para esta edição:**  
Conceição Osório  
Teresa Cruz e Silva  
Yolanda Sithoe  
Edson Mussa

As fotos reproduzidas nesta  
edição são da autoria do Centro  
de Documentação e Formação  
Fotográfica (CDFF)

Boletim Trimestral  
Distribuição Gratuita  
2.000 ex.

Maputo, 2012  
Tel./Fax: 21 415811  
Celular: 82 305 0100  
[comunicar@wlsa.org.mz](mailto:comunicar@wlsa.org.mz)  
[coord@wlsa.org.mz](mailto:coord@wlsa.org.mz)  
Website: [www.wlsa.org.mz](http://www.wlsa.org.mz)

A WLSA Moçambique é  
financiada pela Embaixada do  
Reino dos Países Baixos, HIVOS,  
Programa AGIR, OXFAM  
Bélgica e OXFAM Canadá.